

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 188

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Simpósio na Alepe discute fortalecimento do constitucionalismo estadual

Evento encerrou atividades em comemoração aos 30 anos da Carta Magna

O papel dos Estados na concretização de direitos foi discutido durante o *Simpósio 30 anos da Constituição Pernambucana de 1989: experiências e perspectivas do constitucionalismo estadual*, realizado ontem na Assembleia Legislativa. O evento, que encerrou o ciclo de atividades em comemoração ao aniversário da Carta Magna de Pernambuco, foi promovido em parceria com o Instituto Egídio Ferreira Lima.

Na primeira mesa, os palestrantes defenderam o fortalecimento do constitucionalismo estadual. Apesar de limitações previstas na Constituição Federal de 1988, existe um espaço para atender às especificidades locais que deve ser melhor explorado, na avaliação do coordenador do curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), Marcelo Labanca. “É muito importante que se comemorem bastante esses 30 anos da Carta Magna, mas

que seja como uma forma de repensar as potencialidades desse plano jurídico estadual na implementação de direitos ou na elaboração de políticas públicas que venham a beneficiar o povo pernambucano”, opinou.

As nove propostas de emendas à Constituição (PECs) que estão sendo analisadas na Alepe foram citadas pelo consultor legislativo Cilano Barros como exemplo da intenção de garantir maior efetividade ao trabalho do legislador estadual. “A ideia é trazer mais protagonismo para esta Casa, fazer com que o Poder Legislativo assuma o papel de realmente conduzir as políticas públicas. E isso fortalece, claro, as atribuições da Assembleia”, analisou.

Também participou da discussão o professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) Francisco Queiroz, que comentou decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). “Considero que há



FOTOS: EVANE MANÇO

PROTAGONISMO - PECs em análise na Casa também foram abordadas durante evento

uma tradição, no Brasil, de interpretação restritiva dos limites da Constituição Federal de 88 em relação ao constitucionalismo estadual”, pontuou.

O segundo momento foi dedicado a analisar o contexto histórico e social da Assembleia Constituinte, com depoimentos de deputados que elaboraram a Carta Magna de

1989. Presidente da Alepe, o deputado Eriberto Medeiros (PP) falou sobre a importância de encerrar as comemorações com um debate. “É um momento importante de interagir com todos, advogados, estudantes, acadêmicos e profissionais do Legislativo, para ver essa experiência de deputados e técnicos que

trabalharam na Constituição Estadual”, disse.

Entre os constituintes convidados, estava o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) Carlos Porto. Ele considerou que, naquele momento, houve um “trabalho de lideranças que possibilitaram o fortalecimento das instituições”. “Hoje, não se

sabe quais serão os rumos do País porque há carência disso”, acredita. Já o secretário estadual de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, salientou que havia, então, “a busca por uma democracia de longo prazo”.

Também integrando a mesa, o ex-deputado Henrique Queiroz sugeriu que a Alepe promova um levantamento do que falta regulamentar na Constituição Estadual. Ele ainda reclamou da restrição de direitos, a exemplo da proibição de legislar sobre matéria financeira e tributária, divergindo de Pedro Eurico, que considera a regra uma cautela.

A deputada Teresa Leitão (PT), que participou da elaboração da Carta Magna de 1989 como representante da sociedade civil organizada, pelo Fórum Estadual em Defesa da Educação e da Escola Pública, lembrou o “clima de euforia pelos direitos conquistados com a Constituição Federal de 1988”.

Legislação

Novo Regimento Interno poderá reconhecer bancadas independentes

A Comissão Especial responsável pela reformulação global do Regimento Interno da Alepe promoveu, ontem, a segunda reunião para analisar as propostas de alteração do conjunto de normas que disciplinam a atuação do Parlamento pernambucano. A criação da figura das bancadas independentes e a definição sobre a participação de deputados sem legenda nas Comissões Técnicas estão entre os 19 artigos discutidos

no encontro por deputados e equipe técnica de servidores que assessoram o colegiado.

A meta é entregar, até o fim deste mês, a minuta do projeto de resolução do novo Regimento a ser apresentado à Mesa Diretora. A presidente da Comissão, deputada Priscila Krause (DEM), afirmou que já há alguns consensos, como a inclusão da figura das bancadas independentes no documento. A parlamentar conta que, no

primeiro biênio da legislatura passada, vivenciou a situação de autonomia em relação às orientações dos líderes do Governo e da Oposição.

“A necessidade de se reconhecer essa situação política segue nesta legislatura com o posicionamento do PSOL, por exemplo”, observou Priscila. “Não restam dúvidas de que a gente precisa resguardar o direito de participação desses partidos ou deputados que se encontrem em posição po-

lítica de independência à dicotomia governo e oposição.”

Para realizar os ajustes, deputados e equipe técnica tomaram como base o conjunto de normas da Câmara Federal, além de dispositivos adotados em outras Assembleias. A inclusão de limites à indicação de suplentes que assumiram mandato para compor Comissões Técnicas e a divulgação detalhada do trâmite de proposições na página da Alepe na internet



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

REUNIÃO - Comissão Especial promoveu novo encontro

também estão entre os artigos analisados na reunião de ontem, que contou com a participação dos deputados

Antônio Moraes (PP), Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), e Simone Santana (PSB).

Colegiado quer estender programa de prevenção de fraudes a concessionárias e PPPs

Medida foi proposta por grupo criado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico

A Comissão de Desenvolvimento Econômico deu parecer favorável, ontem, ao projeto de lei que obriga pessoas jurídicas contratadas pela administração pública estadual a implementar programas de integridade. O texto aprovado acrescentou concessionárias de serviços públicos e parcerias público-privadas (PPPs) à proposição original, que previa apenas contratos para bens e serviços (inclusive de engenharia) e execução de atividades públicas não exclusivas de Estado por organizações sociais (OS).

A proposta do Poder Executivo – que exige a criação de mecanismos internos de prevenção, detecção e punição de fraudes e atos de corrupção – foi debatida por um grupo de trabalho criado pelo colegiado. Após tratar do tema com as secretarias da Casa Civil e da Controladoria Geral do Estado (SCGE), entre outros órgãos, a Comissão fez as alterações por meio de um substitutivo.

Relatora do projeto em Desenvolvimento Econômico, a deputada Alessandra Vieira (PSDB) afirma que o objetivo é atender à demanda da população. “Esse projeto é muito importante para combater a corrupção. A gente tem que lutar por isso. Estamos



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

PARECER - Relatora no colegiado, deputada Alessandra Vieira diz que projeto é “muito importante para combater corrupção”

em um novo momento político no País”, avalia ela, ressaltando que mudanças discutidas pelo grupo de trabalho foram acolhidas pelo Poder Executivo. “Até hoje, apenas as Comissões de Justiça e de Finanças haviam modificado matérias de autoria do governador”, registra.

Os programas de integridade podem incluir mecanismos de auditoria, controle e incentivo à denúncia, além de códigos de ética

e de conduta. Para a realização de obras, essa exigência começa a valer em 2021 para contratos de R\$ 10 milhões ou mais, e em 2023 para valores iguais ou superiores a R\$ 5 milhões. Nos contratos administrativos em geral, a lei atingirá aqueles com valores de R\$ 10 milhões ou mais em 2024. A fiscalização e avaliação dos mecanismos serão feitas pelos órgãos e entidades contratantes, bem como pela SCGE.

Se atingida a pontuação máxima, esses órgãos emitirão certificado de regularidade do programa de integridade, válido por dois anos. Se houver necessidade de adequações, a contratada será notificada para fazê-las em até 60 dias. Em caso de descumprimento, a autoridade máxima do órgão e os gestores do contrato serão informados para avaliarem possíveis punições.

Caso o programa não

seja apresentado ou não atinja a pontuação mínima, será aplicada multa, revertida ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção (Funcor). Pode haver, ainda, rescisão do contrato administrativo ou de gestão e impossibilidade de licitar e contratar com a administração pública estadual.

Uma das mudanças feitas a partir da análise do grupo de trabalho é a que obriga as empresas e

entidades contratadas pelo Estado a disponibilizar na internet o contrato e o organograma, que deve conter o nome da diretoria e a composição do quadro societário. “O grupo contemplou matizes e forças políticas diversas para melhorar o quadro que temos hoje e evitar fraudes nas contratações de empresas privadas”, assinalou o presidente do colegiado, deputado Delegado Erick Lessa (PP).

Comissão de Saúde

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



MENÇÃO - Mensagens terão que citar Lei Maria da Penha e serviços de denúncia

Eventos deverão divulgar campanha sobre violência contra mulher

A Comissão de Saúde da Alepe aprovou, ontem, projeto de lei de autoria da deputada Fabíola Cabral (PP) que obriga a exibição de propagandas e campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher em eventos contratados ou apoiados pela administração pública estadual. As mensagens deverão mencionar a Lei Maria da Penha, o Disque-Denúncia da Central de Atendimento

à Mulher (180) e informações sobre a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado.

Presidente do colegiado, a deputada Roberta Araes (PP) destacou a importância da medida. “Diante do que nós vivemos hoje, não só no Brasil, mas no mundo, com estatísticas gritantes, Pernambuco tem partido na frente”, pontuou. “É importante que, nos eventos do Estado, a

gente forneça essas informações para as mulheres.”

O grupo parlamentar aprovou, ainda, outros seis projetos. Entre eles, está o PL nº 533/2019, de autoria do deputado Romero Sales Filho (PTB), que inclui cigarros eletrônicos e equipamentos semelhantes no rol de proibições estabelecidas em norma que regulamenta o uso e o consumo de produtos fumígenos em Pernambuco.

Finanças deve intermediar liberação de verba para pagamento de precatórios

OAB pediu apoio da Alepe para interceder junto à Caixa Econômica Federal

Dificuldades enfrentadas pelo Governo do Estado e pelo Tribunal de Justiça (TJPE) para utilizar R\$ 350 milhões depositados em contas judiciais para pagamentos de precatórios foram tema da reunião da Comissão de Finanças na manhã de ontem. A situação foi apresentada por integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco (OAB-PE), que solicitaram apoio da Alepe para intermediar a situação junto à Caixa Econômica Federal.

Precatórios são valores referentes a processos judiciais que envolvem a Fazenda Pública nos quais o Governo foi derrotado, com trânsito em julgado, sendo obrigado a quitar a dívida com os credores. Esses pagamentos seguem ordem cronológica, com mecanismos e preferências definidos pela Constituição Federal. Em Pernambuco, a OAB conta com uma Comissão de Precatórios Judiciais (CPJ), que informou os deputados sobre problemas na utilização de recursos prevista pela Emenda Constitucional Federal nº 99/2017.

“Hoje identificamos um estoque de precatórios de R\$ 650 milhões. Com a EC 99, o Governo Estadual pode utilizar 15% dos recursos de



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

SITUAÇÃO - Governo do Estado e Tribunal de Justiça enfrentam dificuldades para utilizar R\$ 350 milhões depositados em contas judiciais

depósitos judiciais em geral e 75% daqueles em que o Estado é parte. Isso significaria um montante de R\$ 550 milhões”, explicou o advogado Sérgio Higino Neto, presidente da CPJ da OAB-PE. Segundo ele, R\$ 200 milhões foram sacados no ano passado, mas, para o saque do restante, está havendo dificuldades operacionais suscitadas pela Caixa, instituição financeira que detém os depósitos judiciais estaduais em Per-

nambuco.

De acordo com o banco, é preciso haver reclassificação e discriminação de dados de cada conta judicial, informou o advogado. “Mas a Caixa não precisou disso quando recebeu os recursos que estavam com o Banco do Brasil, e já sinalizou que até poderia fazer o resgate, mas condicionando a questão à resolução de outros conflitos que a instituição tem com o TJPE”, pontuou Higino.

“Deixar de fazer esse resgate de R\$ 350 milhões fere não só o interesse do Governo, mas principalmente dos credores. São demandas judiciais de 20 a 25 anos”, complementou o presidente da CPJ. “Há muitos casos em que essas pessoas falecem antes de receber o dinheiro.” Além disso, alertou o advogado, se os valores não forem levantados, o Poder Executivo pode ter que pagar os

precatórios com recursos próprios, o que afetaria as finanças estaduais.

A presença dos membros da comissão da OAB para explicar a questão foi solicitada pela deputada Priscila Krause (DEM). “Tenho acompanhado a situação há quatro anos. Antes, tivemos problemas com reserva do Orçamento do Governo e com o TJPE, que foram todos resolvidos, tanto pela legislação como pelo empe-

nho das instituições. Agora, esbarramos na burocracia da Caixa, que esperamos que seja o último impasse”, observou. “O precatório já tem um processo muito demorado. Não podemos nos conformar com um obstáculo burocrático dentro de um banco que ganhou um processo licitatório e tem questões contratuais a cumprir”, considerou a parlamentar.

Por sugestão do deputado Antônio Moraes (PP), a Comissão de Finanças decidiu agendar uma reunião com Simone Nunes, superintendente regional da Caixa Econômica em Pernambuco. O presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB), ressaltou que, se não for obtida uma solução de consenso, o Poder Legislativo poderá levar a questão à Presidência da instituição financeira, em Brasília. “Vamos aparar as arestas e buscar o pagamento dos precatórios. Se não chegarmos a uma solução aqui ou em Brasília, esgotados todos os canais, a OAB está pronta para ajudar a acionar judicialmente o banco. Mas esperamos não precisar chegar a isso”, declarou. Na reunião, também houve a distribuição de nove projetos para relatoria e a aprovação de quatro proposições.

Imposto

Priscila Krause critica prorrogação de IPVA mais alto para carros de locadoras

O Projeto de Lei nº 567/2019, que visa prorrogar até 31 de dezembro de 2023 uma base de cálculo mais elevada para o IPVA de veículos de locadoras instaladas em Pernambuco, recebeu críticas da deputada Priscila Krause (DEM) na Reunião Plenária de ontem. Encaminhada pelo Executivo, a matéria não pôde ser votada na Ordem do Dia por falta de quórum.

Caso aprovada pelo Plenário nas próximas reuniões, a proposta manterá a base de cálculo desse imposto em 75% do valor estimado do

veículo (Tabela Fipe). Este percentual, segundo a lei atualmente em vigor, deveria ser reduzido a 50% do valor do veículo a partir de janeiro de 2020. “O projeto não aumenta a alíquota, mas mexe na base de cálculo. Por mais que tente camuflar, que a redação da lei esconda, na verdade o que esse projeto promove é o aumento de imposto, e nós não podemos compactuar com isso”, posicionou-se Krause.

A parlamentar lembrou que, ainda em 2015, o governador Paulo Câmara mandou para a Alepe um pacote de

leis que aumentava, provisoriamente, o IPVA e outros impostos estaduais. “No final de 2018, um mês e meio depois de ser reeleito, ele enviou um novo ‘tarifaço’, prorrogando a vigência dos impostos mais altos, mas se esqueceu do IPVA dos veículos das locadoras, fazendo isso agora”, esclareceu a democrata, destacando que votou contra nos dois momentos.

“É mais um aumento estabelecido por um Governo que não consegue pagar suas contas porque gasta mal e acha que a solução está em

maltratar o contribuinte pernambucano”, criticou ela. O discurso recebeu aparte de Antonio Coelho (DEM), que pediu verificação de quórum. Para dar início à Ordem do Dia, é necessária a presença de 25 deputados, mas apenas 21 estavam em Plenário naquele momento. “Paulo Câmara volta agora com o mesmo instrumento utilizado em 2015, que é aumentar os impostos para equilibrar as contas públicas. Um gestor mais ousado e responsável teria, na verdade, cortado tributos para estimular nossa economia”, observou.



FOTO: ROBERTO SOARES

SEM QUÓRUM - Projeto de lei não foi votado

Cidadania acata prioridade em serviços públicos para vítimas e testemunhas de crimes

Projeto de lei em análise é de autoria da deputada Priscila Krause

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

Pessoas incluídas no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes em Pernambuco (Provita-PE) poderão ter direito à prioridade absoluta nos serviços públicos e de relevância pública no Estado. É o que propõe o Projeto de Lei nº 500/2019, aprovado ontem pela Comissão de Cidadania.

Autora da matéria, a deputada Priscila Krause (DEM) argumentou, em justificativa anexa, que, “por conta da sua condição extraordinária, as vítimas de crimes e os colaboradores da Justiça necessitam de atendimento diferenciado”. O texto acrescenta esse direito na Lei Estadual nº 13.371/2007, que dispõe sobre os objetivos, atividades e órgãos responsáveis pelo Provita-PE.

Krause destacou ainda que os inscritos no Provita-PE, assim como aqueles atendidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), já têm prioridade de matrícula nas escolas das redes esta-



APOIO - Para presidente do colegiado, “é preciso dar acolhimento a pessoas que são vítimas ou testemunhas de crime”

dual e municipal de ensino, graças à Lei Estadual nº 16.550/2019, aprovada recentemente pela Alepe.

Relatora da matéria e presidente da Comissão de Cidadania, a deputada Jô Ca-

valcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), elogiou a iniciativa. “É preciso dar acolhimento a essas pessoas que são vítimas ou testemunhas de crime. É uma proposta muito interessante”,

comentou. O colegiado acatou outras 11 matérias e distribuiu 21 proposições para relatoria.

DENÚNCIA - Antes de encerrar a reunião, Jô Cavalcanti leu carta encaminhada à

Comissão por trabalhadores do Grupo Industrial João Santos, que atua no mercado de cimentos. No documento, funcionários denunciam atrasos nos salários, más condições de trabalho e des-

cumprimento de garantias trabalhistas, como recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Os parlamentares presentes se prontificaram a acompanhar o caso.

Reunião Solene

Assembleia enaltece trabalho de Espaço Trans do Hospital das Clínicas

FOTO: JARBAS ARAÚJO

O Espaço de Cuidado e Acolhimento Trans do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) foi homenageado, na noite de ontem, na Assembleia Legislativa. A partir de solicitação das Juntas (PSOL), foi realizada uma Reunião Solene para enaltecer o serviço, que completou cinco anos de existência.

Desde que recebeu o credenciamento do Ministério da Saúde, em 2014, para implantação dos procedimentos relativos ao processo transexualizador do SUS, o Hospital das Clínicas da UFPE vem se firmando como centro de referência no assunto no Estado. Por meio de uma equipe multidisciplinar, o espaço oferece atendimento especializado ao paciente trans, envolvendo áreas como psicologia,

enfermagem, ginecologia, endocrinologia, cirurgia plástica, mastologia, serviço social, entre outras.

Atualmente, o serviço atende cerca de 280 pessoas, que recebem cuidado individualizado, levando em conta os interesses de cada um em relação aos processos de adequação corporal, como a hormonioterapia e cirurgias. Sendo o único hospital público do Estado a possuir um espaço voltado aos pacientes trans, regulamentado pelo Ministério da Saúde, e o único no Norte e Nordeste a realizar cirurgias de transgenitalização, o HC vem trabalhando para organizar e ampliar a equipe de referência do serviço para proporcionar excelência no atendimento.

“A Assembleia parabeneiza esse serviço do Hos-



RECONHECIMENTO - Jô Cavalcanti coordenou a cerimônia ontem à noite

pital das Clínicas, que vem proporcionando inestimável ajuda a um segmento da sociedade que é alvo cotidiano de preconceito: os pacientes transexuais”, pontuou a deputada Jô Cavalcanti, na

abertura da cerimônia.

Coordenadora do Espaço, a psicóloga Suzana Livadias recebeu uma placa alusiva à data e agradeceu a iniciativa da Alepe. Ela destacou que o acompa-

nhamento multidisciplinar é muito importante para garantir o bem-estar dos pacientes no decorrer do processo transexualizador. “Além de ser um espaço para transformação dos cor-

pos, lá também se trabalha a troca de informações, o reconhecimento de gênero e a despatologização da pessoa trans. Ajudamos a adquirir segurança para se sentirem confortáveis com seus corpos e identidades”, enfatizou.

PLENÁRIO - Durante a tarde, a deputada Jô Cavalcanti anunciou a realização da homenagem. Em pronunciamento na tribuna, ela lembrou que o serviço é referência no Estado em acolhimento das diferentes demandas da população trans. “Esse segmento tem sido alvo de discriminação da sociedade e possui pouco ou nenhum acesso aos direitos fundamentais”, disse. Ela também informou que o local se destaca nacionalmente, pois, no Brasil, só existem cinco serviços semelhantes.

Frente Parlamentar de Combate ao Suicídio faz reunião preparatória

Colegiado promoverá políticas públicas de prevenção a esse tipo de ocorrência

A Frente Parlamentar de Combate ao Suicídio realizou, ontem, uma reunião preparatória para definir o processo de trabalho do colegiado. Os deputados também decidiram renomear o grupo, que passará a se chamar Frente de Combate à Automutilação e ao Suicídio. A inicia-

tiva surgiu de uma proposta do deputado Diogo Moraes (PSB) e terá como objetivo promover políticas públicas de prevenção a esses tipos de ocorrência.

Na reunião, os deputados também aprovaram a logomarca que vai estar em todos os documentos emitidos pelo colegiado. Além disso,

Diogo Moraes foi escolhido coordenador-geral da Frente, e a deputada Simone Santana (PSB) foi indicada relatora. Também participaram da reunião Teresa Leitão (PT), Priscila Krause (DEM), Roberta Arraes (PP) e Professor Paulo Dutra (PSB).

A Frente deverá ter dois anos de duração e iniciará os

trabalhos por um diagnóstico do cenário atual. Estatísticas revelam o aumento do número de automutilações e de suicídios, principalmente entre os mais jovens, afirmaram os parlamentares. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que cerca de 800 mil pessoas morrem por ano vítimas de suicídio no

mundo, e o Brasil ocupa o 8º lugar em números absolutos.

“Após realizar debates com especialistas em saúde mental, educação e assistência social, e com a população, o colegiado pretende elaborar políticas públicas para prevenir essas ocorrências. É preciso enfrentar essa realidade que está re-

lacionada, principalmente, à depressão e ao consumo de drogas”, frisou Moraes. De acordo com o deputado, a próxima reunião do grupo deverá contar com a presença de representantes das secretarias estaduais de Saúde e de Educação, bem como da Sociedade Pernambucana de Psiquiatria.

FOTO: GIOVANNI COSTA



TRABALHO - Grupo, que tem como coordenador-geral o deputado Diogo Moraes, deverá ter dois anos de duração e iniciará atividades diagnosticando cenário atual

Plenário

Retorno do Brasil ao Mapa da Fome

O deputado Doriel Barros (PT) registrou o Dia Mundial da Alimentação, celebrado ontem, e o Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza (hoje). “Nesta data em que poderíamos estar comemorando, nosso País nos envergonha, pois volta ao Mapa da Fome e aumenta as desigualdades sociais.” Ele destacou que, de acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), o Brasil está voltando ao Mapa da Fome, com o crescimento da pobreza nos últimos anos. E chamou atenção para pesquisa do IBGE que aponta uma diferença recorde entre os rendimentos de pobres e ricos. Barros atribuiu a tendência a “políticas desastrosas do Governo Bolsonaro”. “Infelizmente, esses índices mostram que o nosso País está fazendo o caminho de volta, num processo de retrocesso bastante aprofundado. Estamos indo na contramão das políticas implementadas pelo governo do presidente Lula, que tinha o combate à fome como prioridade”, avaliou. O petista criticou cortes no Programa de Aquisição de Alimentos e no Programa Nacional de Alimentação Escolar. Também mencionou a Reforma da Previdência, a venda de patrimônio brasileiro e a liberação de agrotóxicos como agravantes.



Fechamento de associação de militares

O fechamento das sedes da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares e seus Familiares (Aspra) na Bahia, ocorrido na manhã de ontem por ordem judicial, recebeu críticas do deputado Joel da Harpa (PP). O parlamentar ainda cobrou esclarecimentos para o ataque a tiros ao carro de um PM em Salvador. “Na Bahia, os policiais militares decretaram greve. Posteriormente, integrantes da Aspra sofrem um atentado a tiros, e a sede da Associação é invadida por policiais e fechada”, relatou. Segundo Joel, a ação foi solicitada pelo Ministério Público da Bahia (MPBA). “Queremos que sejam dadas explicações. A entidade é juridicamente legalizada e tem todo o direito de representar os agentes. Também pedimos que a Polícia Civil baiana esclareça o atentado”, prosseguiu. No momento em que o tiro foi disparado, um PM e um motorista ocupavam o veículo. Eles não foram atingidos, mas sofreram ferimentos leves. De acordo com Joel da Harpa, seguindo o automóvel, estava um carro com o deputado estadual Marco Prisco (PSC-BA), que atua como liderança dos policiais que organizam a paralisação. “Declaro aqui todo o meu apoio a Marco Prisco.”



Editais

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA GLOBAL DO REGIMENTO INTERNO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, de acordo com o inciso I do art. 118 c/c parágrafo único do art. 133 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Álvaro Porto, Antonio Moraes, Guilherme Uchoa e Simone Santana membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à III Reunião Ordinária da **Comissão de Reforma Global do Regimento Interno**, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2019, quinta-feira, a partir das 10 horas e 30 minutos na Sala de Reunião da Primeira Secretária, localizada no 3º andar do Edifício João Negromonte, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta: discussão dos artigos constantes nos Títulos IV e V da minuta do novo regimento interno e encaminhamentos.

Deputada Priscila Krause
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gel (MDB), Priscila Krause (DEM), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB) para comparecerem Reunião Extraordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 21 de outubro de 2019 (segunda-feira), no Auditório Ênio Guerra - 4º andar - do Anexo I desta Casa Legislativa, com a finalidade de debater "A Implantação de Usina Nuclear em Pernambuco".

Recife, 15 de outubro de 2019.

Deputado Wanderson Florêncio
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Antônio Coelho (DEM), Clovis Paiva (PP), Henrique Queiroz Filho (PR) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como os suplentes Antônio Moraes (PP), Antônio Fernando (PSC), Claudiano Martins Filho (PP), Gustavo Gouvêia (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2019, às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, com a seguinte pauta:

1-Projetos em distribuição:

1.1-Projeto de Lei Ordinária Nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

EMENTA: Determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco-ADAGRO, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.

1.2-Projeto de Lei Nº 620/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros.

EMENTA: Estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a distância mínima para instalação de aerogeradores em relação a edificações de uso público, coletivo e privado.

1.3-Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Hospital Público Veterinário no âmbito da administração pública do Estado de Pernambuco para o atendimento a cães e gatos de famílias de baixa renda e aos assistidos por organizações sociais protetoras de animais e dá outras providências.

1.4-Projeto de lei Ordinária Nº 635/2019, de autoria da deputada Simone Santana.

EMENTA: Altera a Lei Nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a realização de castração química de cães e gatos e a comercialização de produtos químicos ou farmacológicos utilizados nos procedimentos de esterilização química desses animais.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

1.5-Projeto de Lei Ordinária Nº 638/2019, de autoria do deputado Clovis Paiva.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, o manejo, e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado de Pernambuco.

1.6- Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

EMENTA: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

1.7- Projeto de Resolução Nº 654/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

EMENTA: Cria o Seminário Itinerante da Agroecologia e Produção Orgânica da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

2- Projetos em discussão:

2.1- Substitutivo Nº01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2019, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça.

EMENTA: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em correntes no estado de Pernambuco.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

2.1- Substitutivo Nº01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 534/2019, de autoria da Comissão de Constituição, legislação e Justiça.

EMENTA: Substitui integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 534/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a proibição da comercialização de coleiras de choque em cães no estado de Pernambuco.

RELATOR: Deputada Roberta Arraes

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2019.

Deputado Doriel Barros
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais: Antônio Coelho (DEM), Clóvis Paiva (PP), Henrique Queiroz Filho (PR) e Roberta Arraes (PP), membros titulares, bem como os suplentes: Antônio Moraes (PP), Antônio Fernando (PSC), Claudiano Martins Filho (PP), Gustavo Gouvêia (DEM) e Isaltino Nascimento (PSB), para comparecerem à Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2019, das 10h às 13h, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n. Na ocasião, será abordado o seguinte tema: Desafios da Agroindústria no Contexto da Agricultura Familiar.

Deputado Doriel Barros
Presidente

Ordem do Dia

CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 567/2019

Autor: Poder Executivo
(Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativamente à base de cálculo do imposto referente a veículo destinado à locação.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2019

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019

Autor: Poder Executivo
(Discussão Encerrada)

Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/09/2019

Votação em Primeiro Turno do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 311/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Isaltino Nascimento
(Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Padre Henrique.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/08/2019

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 366/2019

Autor: Deputado Doriel Barros
(Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2019

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2019
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra
(Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Bandas e Fanfarras.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/07/2019

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 445/2019
Autor: Poder Executivo
(Discussão Encerrada)

Institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2, 3ª, 5ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/08/2019

Votação em Primeiro Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 543/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães
(Discussão Encerrada)

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira da Rapadura, no Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2549/2019
Autor: Dep. Antônio Moraes
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Presidente do Banco do Brasil e ao Presidente da FEBRAPAN – Federação Brasileira de Bancos no sentido de promoverem a reabertura da agência do Banco do Brasil do município de São Vicente Férrer, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2550/2019
Autor: Dep. Fabrício Ferraz
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação e Esportes no sentido de viabilizarem a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Nossa Senhora Aparecida, localizada no Projeto Sen. Nilo Coelho, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2551/2019
Autor: Dep. Antonio Fernando

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da COMPESA visando a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, no município da Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2552/2019
Autor: Dep. Fabrício Ferraz
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da VIVO no Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel da Operadora VIVO no distrito de Riacho Pequeno, localizado no município de Belém do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2553/2019
Autor: Dep. Fabrício Ferraz
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Presidente dos Correios e à Superintendente Estadual de Operações no sentido de viabilizarem a reabertura da agência dos Correios no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2554/2019
Autor: Dep. Joel da Harpa
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que possa através dos órgãos competentes, sinalizar e iluminar de forma permanente através de placas, pinturas e postes a PE-028, em Gaibu, Litoral Sul do estado, a fim de melhorar a transição desta rodovia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2555/2019
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o Secretário Meio Ambiente e Sustentabilidade e ao Diretor-Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – EMLURB no sentido de realizar os serviços de capinação e recolhimento de lixo e entulho da Rua Armando Burle, localizada no bairro de Afogados, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2556/2019
Autor: Dep. Marco Aurelio Meu Amigo
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade e ao Diretor-Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – EMLURB no sentido de realizar o recolhimento do lixo e entulho da Praça da Josélia, Av. Josélia, situada no bairro de Nova Descoberta, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2557/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem a construção de uma creche no bairro da Integração Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2558/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário-Interino de Saúde da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes no sentido de viabilizarem a entrega do leite "Neocate LCP" na Policlínica Marinha de Melo, no bairro de Vila Rica, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2559/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e à Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras que promovam a melhoria geral da rede de distribuição de água na Rua Passira, no Bairro de Vista Alegre, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2560/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Olinda e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem melhorias na iluminação pública na Rua 1º Travessa do Córrego dos Carneiros, no Bairro da Caixa d' água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2561/2019
Autor: Dep. Clarissa Tercio
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Executivo de Serviços Urbanos do Jaboatão dos Guararapes e à Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem o conserto no vazamento de água em Cano Mestre que se encontra na Av. Barão de Lucena, em frente ao antigo prédio da prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, em Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2562/2019
Autora: Dep. Clarissa Tercio
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura do município de Jaboatão dos Guararapes no sentido de providenciarem o calçamento da Rua 8º Travessa da Sotave, no Bairro de Sotave, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1346/2019
Autor: Dep. Guilherme Uchoa
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos pela Santificação de Irmã Dulce dos Pobres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1347/2019
Autor: Dep. João Paulo
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial, no dia 12 de dezembro, para celebrar os 10 anos da Gratuidade da Universidade de Pernambuco - UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1348/2019
Autor: Dep. Alessandra Vieira
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no seio da Comissão de Meio Ambiente com data e hora a serem definidos por essa Comissão, com o objetivo de debater e prestar esclarecimentos sobre o vazamento de óleo no Litoral Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1350/2019
Autor: Dep. Romero Albuquerque
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Sr. Wellington Cabral Saraiva, por ter sido eleito para ocupar o cargo de Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1351/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 7 de novembro de 2019, em homenagem ao Programa Ganhe o Mundo - PGM, supervisionado e custeado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, tendo sido criado pela Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1352/2019
Autor: Dep. Antonio Fernando
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Prof.º Dr. Alfredo Macedo Gomes, pela sua nomeação para exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, para o mandato de 2019-2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1353/2019
Autora: Dep. Teresa Leitão
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos à Senhora Cristina de Lima Santos, Presidenta da Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda, pela passagem dos 85 anos da agremiação carnavalesca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1354/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa
(Discussão Encerrada)

Voto de Pesar pelo falecimento do Coronel Cícero Laurindo de Sá, ocorrido no dia 5 de outubro de 2019, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 675/2019
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter cultural à Deputada Simone Santana, no período de 21 a 31 de outubro de 2019, onde estará em viagem à Espanha, sem ônus para este Poder.

(Parecer da Mesa Diretora nº 1061)

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2019

Ata

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SIMONE SANTANA, ERIBERTO MEDEIROS E TONY GEL

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, FABIOLA CABRAL, GUSTAVO GOUVEIA, JOEL DA HARPA, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E ÁLVARO PORTO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO PARABENIZA OS PROFESSORES PELO SEU DIA E DISCURSA SOBRE A VOCAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO E SOBRE A EDUCAÇÃO EM GERAL. O DEPUTADO JOÃO PAULO PARABENIZA OS PROFESSORES DE TODO BRASIL, COM ESPECIAL DESTAQUE PARA OS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS, MASSACRADOS PELAS POLÍTICAS DO GOVERNO FEDERAL, EM SEGUIDA DISCURSA SOBRE O BANCO MUNDIAL E POLÍTICA DE AUSTERIDADE CONTRA OS SERVIDORES PÚBLICOS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DISCURSA SOBRE O DIA DO PROFESSOR E DA PROFESSORA, DESTACANDO ALGUNS ASPECTOS DESSA PROFISSÃO. PARABENIZA A VEREADORA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, CRISTINA COSTA, QUE ESTÁ PROPONDO CRIAÇÃO DE UMA COMENDA EM HOMENAGEM AOS PROFESSORES COM NOME DE ISABEL CRISTINA, EX-DEPUTADA DESTA CASA. EM SEGUIDA, A DEPUTADA HISTORIA SOBRE O DIA DO PROFESSOR, DESDE A ESCOLHA DA DATA ATÉ AS CONDIÇÕES ATUAIS DESSES PROFISSIONAIS. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, DORIEL BARROS, FABRIZIO FERRAZ, DULCICLEIDE AMORIM, ROBERTA ARRAES, JUNTAS, ANTONIO FERNANDO, JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ. DURANTE OS APARTES À DEPUTADA TERESA LEITÃO, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. APÓS DISCURSO DA REFERIDA DEPUTADA, O PRESIDENTE DA ALEPE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, USA DA PALAVRA PARA SOLICITAR AO LÍDER DO GOVERNO, DEPUTADO ISALTINO, E A REPRESENTANTE DA OPOSIÇÃO, DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, PARA ACOMPANHAR OS REPRESENTANTES DE PERNAMBUCO DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA NOS JOGOS PARAPAN-AMERICANOS, A ESTE PLENÁRIO. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES USA A TRIBUNA PARA FAZER A SAUDAÇÃO DE HOMENAGEM EM NOME DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AOS REPRESENTANTES PERNAMBUCANOS NOS JOGOS PARAPAN REALIZADOS EM LIMA, NO PERU, QUE RECEBEM CERTIFICADOS DA ALEPE. O DEPUTADO TONY GEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO REPRESENTANTE DOS ATLETAS DO PARAPAN, QUE DISCURSA EM AGRADECIMENTO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS REASSUME A PRESIDÊNCIA DA PRESENTE REUNIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE SOLICITA A VERIFICAÇÃO DE QUORUM, O QUE É DEFERIDO PELO PRESIDENTE, CONSTATANDO-SE A PRESENÇA DOS SEGUINTE DEPUTADOS: ANTONIO FERNANDO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, PRISCILA KRAUSE, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO E TONY GEL (TOTAL 16 PARLAMENTARES). SÃO RETIRADOS DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 595/2019, A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 566/2019 E A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 1212/2019. NÃO HAVENDO QUORUM PARA VOTAÇÃO, PASSA-SE À PRIMEIRA DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 567/2019 E 596/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 311/2019, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 366/2019, 384/2019, 445/2019 E 543/2019, A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES 2549/2019 2550/2019 E DOS REQUERIMENTOS 1346/2019 A 1348/2019. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 1385/2019 A 1389/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES E MESA DIRETORA OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 661/2019 A 663/2019, 665/2019 A 669/2019 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 664/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2563/2019 A 2595/2019 E OS REQUERIMENTOS 1355/2019 A 1384/2019 E 1390/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 71/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019 que Altera o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar o imóvel, para modificar o encargo estabelecido. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1022 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 106, e sugerindo tramitação conjunta dos Projetos de Leis Ordinárias nºs 106 e 225 . À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1023 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 235 e prejudicando a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1024 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 250. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1025 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 300. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1026, 1031, 1034, 1035, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041 E 1042 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 310, 393, 536, 540, 550, 568, 571, 578, 646 e 648. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1027 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 330. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1028 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 352, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1029 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 361. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1030 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 390. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1032 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 453. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1033 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 534. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1036 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 547. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1930/2019 - DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1868, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 074/2019 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA encaminhando copias dos Requerimentos nºs 077 e 047, de autoria do Vereador: Ricardo Freire Tavares de Andrade Lima. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 362/2019 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA encaminhando copia da Moção de Aplausos nº 030/2019, de autoria dos Vereadores: Agenor de Melo Lima, Alfredo de Souza Rodrigues, Alice Pereira de Lorena e Sá, Antônio de Assis do Nascimento, Antônio Rodrigues de Lima, Averalda Pereira Nunes, Carlos André Pereira de Souza, Francisco Pinheiro de Barros, José Jaime Inácio de Oliveira, José Raimundo Filho, Manoel Casciano da Silva, Nailson da Silva Gomes, Paulo Fernando de Melo Lima, Romério Sena Brasil, Ronaldo Romão de Sousa, Rosimério Luiz Alves da Costa e Sinézio Rodrigues Alves. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 137/2019 - DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1765, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1787/2019 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO PAULISTA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2136, 2135 e 2131, de autoria d Deputada Clarissa Tercio. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 222/2019 - DO GERENTE DE APOIO JURÍDICO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1958, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 046/2019 – DA DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando licença em caráter Cultural, no período de 21 a 31 de outubro do corrente ano, para viagem a Espanha. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 142/2019 - DO GERENTE GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2403, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 162/2019 GED: 1255246 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1839, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 167/2019 GED: 1250167/1257489 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1502, de autoria do Deputado William Brígido. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 16, 17 e 18 de outubro do corrente ano, para viagem a Angra dos Reis/RJ. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 15 de outubro do corrente ano, para viagem a Alagoas. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 15, 16 e 17 de outubro do corrente ano, para viagem a Angra dos Reis/RJ. Inteirada.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1043 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1044 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 394 e 439.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1045 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 504.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1046 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 630.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1047 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 225.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1048 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 241.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1049 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 243, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1050 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1051 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 504.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1052 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 533, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1053 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 554.

À Imprimir.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 E 30/2019 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2394, 2395, 2390, 2392, 2396, 2391, 2393 e 2414, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 213/2019 - DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1972, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 219/2019 - DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1671, de autoria do Deputado Clóvis Paiva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, WANDERSON FLORÊNCIO, HENRIQUE QUEIROZ E ALBERTO FEITOSA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 16 e 17 de outubro do corrente ano, para viagem a Angra dos Reis/RJ. Inteirada.

X X X X X X X X X

Mensagem

MENSAGEM Nº 72/2019

Recife, 16 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, relativa ao presente exercício de 2019, dispondo sobre autorização, em caráter excepcional, de repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

A medida proposta decorre de tratativas realizadas entre este Poder Executivo e o Poder Judiciário e tem por objetivo propiciar ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco a aplicação dos recursos, decorrentes de saldo financeiro da Fonte 124 – Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, em atenção à solicitação do Poder Judiciário, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000676/2019

Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco autorizado, em caráter excepcional, a repassar orçamentária e financeiramente R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput será repassado financeiramente em parcela única, devendo o repasse ocorrer na data da publicação desta Lei.

Art. 2º Os recursos tratados no art. 1º decorrerão de saldo financeiro da Fonte 124 – Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – FERM – PE-PJPE, instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos cujo repasse é autorizado por esta Lei serão aplicados integralmente, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 16 de Outubro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000670/2019

Altera a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de priorizar a aquisição ou locação de veículos com maior potência de motor para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....”

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à aquisição ou locação para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, cujos veículos terão, preferencialmente, motor de potência igual ou superior a 100 CV (cem cavalo-vapor).” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei busca alterar a Lei nº 16.211, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de dispensar a exigência de menor consumo e de classificação de eficiência em relação aos veículos adquiridos ou locados para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco.

Em sua atual redação, o art. 4º da Lei nº 16.211/2017 prevê que todos os veículos a serem adquiridos ou locados para compor a frota oficial do Poder Executivo devem possuir menor consumo de combustível e classificação de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE na respectiva categoria. No entanto, verifica-se que essa exigência restringe excessivamente o rol de opções disponíveis para compor a frota da Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Científica, Corpo de Bombeiros Militar e Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, pois, em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas, os veículos utilizados por esses órgãos demandam maior potência de motor e, portanto, maior consumo de combustível.

Nesse contexto, esta proposição tem por finalidade corrigir possíveis dificuldades que surgem durante os processos de aquisição ou locação de veículos da frota dessas corporações, em razão da limitação contida no art. 4º da Lei nº 16.211/2017. Com efeito, entende-se que a flexibilização ora proposta permitirá maior eficiência no desempenho de suas atividades, uma vez que possibilitará a seleção de veículos cujas características técnicas sejam mais compatíveis com a atuação policial e de busca e resgate.

Por fim, ressaltamos que esta proposição encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. Pelo contrário, representa uma maior eficiência para a Administração Pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2019.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000671/2019

Impõe a impressão dos números de série nas bicicletas nas notas fiscais emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Todas as notas fiscais referentes à comercialização de bicicletas emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco contarão com o registro de seus um ou mais números de série.

Parágrafo único. O registro descrito no caput terá caracteres cujo tamanho será idêntico às demais informações contidas na nota fiscal, com a seguinte expressão:

"O(s) número(s) de série do veículo é (são) XXX."

Art. 2º A infração às disposições desta Lei fica susceptível, a depender do caso, a sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos domínios de suas atribuições, inclusive na aplicação de sanções, por procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por escopo regulamentar a identificação de bicicletas, de modo a facilitar, inclusive, comprovação da sua propriedade.

Nesse sentido, note-se que documentos fiscais já possibilitam a demonstração de quem possui propriedade, através da inserção do CPF nas notas fiscais. Todavia, no caso das bicicletas, por serem produzidas e comercializadas em grande quantidade, sem elementos distintivos ou placa, restam de difícil identificação.

Perante essa realidade, a singela inserção dos números de série ostentados no chassi das bicicletas – o que é feito habitualmente pelos fabricantes – já possibilita, de forma não onerosa, a efetiva identificação dos seus proprietários pela apresentação de notas fiscais.

Destarte, a iniciativa se mostra valiosa na medida em que, semelhantemente ao que ocorre com os celulares roubados, furtados ou perdidos, que possuem o seu número de identificação, o IMEI (International Mobile Equipment Identity), a iniciativa ajudará a sociedade civil e polícia a identificarem quem quer que seja proprietário da bicicleta nas condições acima ditas, caso recuperada.

A partir dos fundamentos expostos, solicitamos o empenho dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2019.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000672/2019

Dispõe sobre a gratuidade de ingresso para os idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso aos idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - idoso: a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e,

II - museus: as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, conforme a Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Para efeito de comprovação da idade a que se refere o inciso I deste artigo, bastará a apresentação da carteira de identidade, ou qualquer outro documento oficial com foto que identifique o portador e prove a sua idade.

Art. 2º O descumprimento desta Lei ensejará a responsabilização dos agentes públicos na conformidade da legislação específica aplicável.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que visa garantir o acesso gratuito aos idosos nos museus e casas de cultura que pertencem ao Estado de Pernambuco, objetivando promover o acesso à cultura para esse importante grupo social.

A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, **assegurando sua participação na comunidade**, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Estatuto do Idoso, por sua vez, assenta em sua art. 23 que a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos e de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Percebe-se, portanto, que a proposição ao assegurar a gratuidade não afronta a norma geral (Estatuto do Idoso), na verdade fortalece e amplia o acesso à cultura pelas pessoas idosas.

Vale ainda enaltecer que a gratuidade ora proposta não abarca todos os estabelecimentos que promovam eventos culturais, mas apenas os museus e casas de cultura que são de propriedade do Estado de Pernambuco, não havendo oneração sobre os particulares e violação à livre iniciativa.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2019.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000673/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Forró do Beco, no Município de Petrolina.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 190-A. No mês de junho realizar-se-á o Forró do Beco, no Município de Petrolina.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural, assistencial e tradicional do Município de Petrolina.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O evento consta do calendário oficial das festas juninas do município de Petrolina e já está em sua 17ª edição, incorporando a ação social e o voluntariado a um dos maiores eventos juninos do estado de Pernambuco, o São João de Petrolina.

Realizado pelo Movimento de Combate ao Câncer (MCC), organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada a 19 ano, que durante o ano todo produz peças de costura e bordado, cuja venda se reverte a Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância e em junho realiza o maior evento de arrecadação de doações, o Forró do Beco, cuja renda se reverte integralmente para apoiar as ações de assistência social e médica da APAMI.

Para a realização do Forró do Beco juntan-se muitos voluntários, principalmente familiares do Movimento e de pacientes com apoio de entidades como o Lions, CDL e outros apoiadores da causa. A cidade se envolve na doação de bebida, comida, estrutura e shows. Todos fazendo sua ação voluntária e encontrando-se para comemorar os festejos juninos numa festa que se caracteriza pelo encontro das famílias com a cultura e as tradições dos festejos juninos.

As doações arrecadadas durante o evento são imprescindíveis para a aquisição de medicamentos oncológicos durante todo o ano, para os pacientes de câncer da APAMI e para a manutenção do atendimento ao Hospital Dom Tomás, especializado no tratamento do câncer.

Em 2018 o MCC atendeu 6.105 receitas, grande parte foi possível com a arrecadação do Forró do Beco, que tornou-se um evento ímpar que alia cultura, tradição e assistência social, fazendo do período um momento não apenas de diversão mas acima de tudo de solidariedade.

A Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância - APAMI, em seus 68 anos de história vem desenvolvendo serviços na área de saúde, promovendo a prevenção e realizando assistência ao portador de neoplasia maligna de Petrolina e cidades circunvizinhas de Pernambuco, Bahia e Piauí, abrangendo um universo estimado em 2 milhões de habitantes.

Segundo o “Guia da Filantropia”, da Kanitz & Associados, de São Paulo, a APAMI é a 4ª maior entidade filantrópica de Pernambuco, a maior do interior do Estado e 155ª em todo o Brasil. Em dezembro de 2001 a revista “Veja”, em edição especial denominada “Guia para Fazer o Bem”, cita a APAMI entre as 430 entidades que merecem a contribuição em bens e serviços da população.

Por tudo que representa a APAMI para Petrolina e que o tradicional Forró do Beco merece nosso reconhecimento, pois ele, além de estimular o voluntariado, a solidariedade, integra o ciclo de eventos que compõe o São João de Petrolina, incentivando o turismo da região e ajudando a manter viva a cultura do nosso Estado.

Diante do exposto, solicito o prestimoso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2019.

Antonio Coelho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000674/2019

Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. A aplicação dos agrotóxicos e outros pesticidas de que trata esta Lei só poderá ser efetuada por aplicadores comprovadamente habilitados. (NR)

Parágrafo único. É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas na agricultura no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 9.465, de 1984, a fim de ampliar a proibição de pulverização aérea de agrotóxicos. Objetivamente, propomos a vedação de pulverização aérea de agrotóxico no âmbito do Estado de Pernambuco.

O uso desmesurado de agrotóxico provoca muitos danos ambientais e à saúde humana. Esse quadro é agravado quando se observa a utilização de pulverização aérea desses agrotóxicos. Nesse sentido:

Segundo dados apresentados no relatório da subcomissão que tratou do tema dos agrotóxicos na Câmara Federal, apenas 30% dos venenos jogados nas lavouras atingem o “alvo”, e os 70% restantes se transformam em deriva, dos quais 20% vão para o ar e 50% para a terra (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011); quando chove, os resíduos acumulados na terra são transferidos para o lençol freático, contaminando as águas. (Disponível em: https://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf. Pg. 394. Acesso em 24-09-2019).

É notório que, além dos danos à saúde da população, o uso abusivo de agrotóxicos enseja diversas repercussões negativas ao meio ambiente ecológico, constituindo prática nociva aos interesses vitais da sociedade.

Sob o ponto de vista das competências legislativas, vale registrar que cabe a atuação dos Estados-membros sobre a matéria ora proposta, pois estes entes federativos podem concorrentemente legislar sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição, proteção e defesa da saúde, nos termos dos incisos VI e XII do art. 24 da Constituição de 1988.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 7.802, de 1989, em seus art. 10 e 11, prevê a atuação legislativa dos Estados e municípios para dispor sobre o uso dos agrotóxicos. Vejamos:

Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Art. 11. Cabe ao Município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

A propósito, a jurisprudência do STF admite que leis dos entes federativos subnacionais proibam a pulverização aérea de agrotóxicos, conforme ementa a seguir transcrita:

DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI Nº 1.646/2008 DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA. VEDAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AGROTÓXICOS POR VIA AÉREA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DA LIVRE INICIATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. CONSTITUCIONALIDADE. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA Nº 280. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA NÃO VIABILIZA O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 23, VI, 24, VI E XIII, E 30, I E II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AGRAVO MANEJADO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/2015. 1. O entendimento assinalado na decisão agravada não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal. Compreensão diversa demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, a tornar oblíqua e reflexa eventual ofensa à Constituição, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à ausência de ofensa a preceito da Constituição da República. 3. Majoração em 10% (dez por cento) dos honorários anteriormente fixados, obedecidos os limites previstos no artigo 85, §§ 2º, 3º e 11, do CPC/2015, ressalvada eventual concessão do benefício da gratuidade da Justiça. 4. Agravo interno conhecido e não provido, com aplicação da penalidade prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, calculada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. (RE nº 1045719 AgR, Relatora: Ministra ROSA WEBER, Órgão Julgador: Primeira Turma, Julgamento em 05/02/2018, Publicação em 15/02/2018).

Percebe-se, portanto, a partir de uma interpretação sistemática do Texto Constitucional combinada com a orientação jurisprudencial do STF que é cabível a legislação estadual adotar postura mais protetiva em matéria de proteção do meio ambiente e defesa da saúde pública.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de Outubro de 2019.

Doriel Barros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª comissões.

Emendas ao Projeto de lei Ordinária Nº 632/2019 — LOA/2020

EMENDA Nº 000003/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Política de Gênero como um dos Eixos do Componente Direitos Humanos e Cidadania” (2272) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 400.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Promoção de Pernambuco como Destino Turístico” (4312) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR” (603), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Dos R\$ 66,8 mil reservados na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2020 pelo Poder Executivo para essa ação, apenas R\$ 5,0 mil são decorrentes da fonte 0101 (recursos próprios do tesouro estadual). Os demais R\$ 61,8 mil previstos estão vinculados à fonte 0102 (Convênios), ou seja, são dependentes de fatores externos à decisão política da própria gestão. Considerando os R\$ 5,0 mil da fonte 101 volume de recurso desconsiderável diante da necessidade social, proponho essa emenda para garantir reserva orçamentária de recursos próprios que possibilitem minimamente à Secretaria da Mulher a realização de sua missão no sentido de “formar e capacitar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, fortalecer a Rede de Serviços dos Operadores da Lei e apoiar as ações para as mulheres e meninas em conflito com a lei”, finalidade – conforme a peça orçamentária – da ação 2272. Tendo em vista que o valor reservado para a ação 4312 (marketing turístico) para 2020 é de R\$ 26,0 milhões e no atual exercício a execução orçamentária para tal rubrica alcança, decorrido mais de dois terços do ano, R\$ 6,95 milhões (liquidados), há evidência de espaço fiscal para redução dessa previsão. Importante registrar que a ação 2272 é uma das cinco atividades que compõem o programa “Enfrentamento da Violência de Gênero contra as Mulheres” (1021), componente do eixo principal de atuação da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco. Infelizmente, esse programa tem enfrentado reduções sucessivas do ponto de vista de disponibilidade e execução orçamentárias desde 2014, quando suas ações dispenderam (liquidação) R\$ 4,65 milhões – em valores nominais. No ano passado, esse montante foi reduzido para R\$ 1,83 milhão. Por fim, esta emenda vai ao encontro da proposta do nosso mandato de restabelecer importância ao orçamento da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, vítima de um claro processo de esvaziamento desde 2015. Enquanto em 2014, por exemplo, o orçamento da Pasta executou um orçamento de R\$ 24,75 milhões – em valores não atualizados -, em 2018 essa execução caiu para R\$ 11,46 milhões. Nos nove primeiros meses de 2019, tal execução alcançava apenas R\$ 6,81 milhões. Sabedora da significância da disponibilidade orçamentária como fator que comprova a relevância de prioridades da gestão, parece necessário ao menos restabelecer o orçamento da Secretaria da Mulher aos níveis de 2013/2014 no sentido de efetivamente apontar para a relevância de o Estado trabalhar em parceria – e proteção – das mulheres pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000004/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Apoio à Punição dos Agressores e de Justiça para as Mulheres” (2260) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade

de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 295.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Promoção de Pernambuco como Destino Turístico” (4312) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR” (603), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

O valor proposto pelo Poder Executivo para execução dessa importante ação no âmbito das políticas de proteção das mulheres é insignificante, motivo pelo qual proponho a redução da reserva orçamentária destinada à ação de promoção turística do estado de Pernambuco que, apesar de relevante, reserva menor senso de urgência que o apoio destinado às mulheres agredidas. Considerando que o valor reservado para a ação 4312 (marketing turístico) é de R\$ 26,0 milhões e no atual exercício a execução orçamentária para tal rubrica alcança, decorrido mais de dois terços do ano, R\$ 6,95 milhões (liquidados), há evidência de espaço fiscal para redução dessa previsão. Relevante registrar que a ação 2260 é uma das cinco atividades que compõem o programa “Enfrentamento da Violência de Gênero contra as Mulheres” (1021), componente do eixo principal de atuação da Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco. Infelizmente, esse programa tem enfrentado esvaziamento de sua execução orçamentária desde 2014, quando suas ações dispenderam (liquidação) R\$ 4,65 milhões – em valores nominais. Em 2018, esse montante foi reduzido para R\$ 1,83 milhão.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000005/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres” (4229) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 948.200,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A proposta apresentada pelo Poder Executivo diminui a alocação de recursos próprios do tesouro estadual (fonte 101) para essa importante ação da Secretaria de Mulher de R\$ 570,4 mil para mil (LOA 2018) para R\$ 51,8 mil (PLOA 2019). Essas despesas, em resumo, referem-se a gastos com campanhas preventivas: programas que objetivam conscientizar a sociedade perante atos que cada vez mais devem ser combatidos e que dependem fundamentalmente de projetos de divulgação custeados pela administração pública para alcançarem o público da forma devida. Sugiro, portanto, que o Estado de Pernambuco, através do seu Poder Executivo (Secretaria da Mulher – Semul) garanta ao menos R\$ 1,0 milhão no seu Orçamento (2020) para esta atividade. O valor suplementado foi realocado da ação que permite a realização de publicidade institucional, alvo de aumento significativo de disponibilidade orçamentária neste PLOA 2019. Trata-se da maior reserva orçamentária para a ação, em valores atualizados, desde 2014 (2013 R\$ 92,93 milhões; 2014 R\$ 89,88 mi; 2015 R\$ 88,20 mi; 2016 R\$ 62,90 mi; 2017 R\$ 74,35 mi; 2018 R\$ 71,97 mi). Ao garantir a disponibilidade de recursos públicos para as campanhas educativas no sentido de conscientizar a sociedade contra a violência de gênero, o Estado privilegia ação mais relevante que a mera propaganda institucional, delimitando um foco cidadão, nobre e meritório na execução de sua política de comunicação social.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000006/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Estrutura de Proteção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar” (4066) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 495.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33). Município beneficiado: Recife.

Justificativa

O valor sugerido pelo Poder Executivo para ampliação das atividades referentes às “Casas Abrigo” é irrisório (cinco mil reais), não traduzindo a sua importância para a sociedade. Há, inclusive, uma redução da disponibilidade orçamentária em relação ao ano de 2019, quando o montante reservado no orçamento também não passava de mero registro para constar: dez mil reais. Proponho essa emenda subtraindo R\$ 495 mil dos recursos de fonte própria do tesouro estadual (0101) sugeridos para orçamento da Secretaria da Casa Civil, especificamente para realização de campanhas de propaganda institucional - obviamente menos emergenciais. Há de se registrar que o valor proposto pelo governo de Pernambuco para o exercício de 2020 referente à ação 0006 (Divulgação governamental em todos os meios de comunicação) apresenta crescimento de 33,24% (de R\$ 67,86 milhões em 2019 para R\$ 90,42 milhões em 2020), justificando, por tanto, a referida subtração sem risco de descontinuidade da ação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2019.

PRISCILA KRAUSE
Deputada

À 2ª comissão.

Indicação

Indicação Nº 002596/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. **Paulo Henrique Saraiva Câmara**, extensivo ao Exmo. Secretário da Fazenda, Sr. **Décio Padilha**, no sentido de apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa um projeto de lei de matéria tributária visando conceder a isenção da cobrança de taxas para emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal em casos de roubo ou furto, cuja expedição seja de responsabilidade de órgãos públicos estaduais.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Décio Padilha, Secretário da Fazenda.

Justificativa
Nosso pleito visa solicitar a tomada de providências por parte do Governo do Estado, que é o Poder competente para legislar em matéria tributária, para que apresente à Assembleia Legislativa um projeto de lei que possa isentar a cobrança de taxas para emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal em casos de roubo ou furto, cuja expedição seja de responsabilidade de órgãos públicos estaduais. A fundamentação da indicação em tela se encontra na necessidade de beneficiar a população vítima de crimes contra o patrimônio, em que lhes são subtraídos seus documentos pessoais tão essenciais no atos civis do cotidiano. É fato que, ao ter um documento roubado ou furtado, o cidadão vai necessitar de uma segunda via, e por isso, entendemos que a cobrança de taxas de emissão nesses casos traduz uma grande injustiça. Por falha no sistema de segurança, não se pode onerar um cidadão de bem na retirada de documentos imprescindíveis à vida civil que lhes foram retirados pelo crime. Vale ressaltar que vários estados brasileiros já adotaram medidas semelhantes em seus ordenamentos jurídicos, não podendo Pernambuco se distanciar desse avanço público. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.
Sala das reuniões, em 16 de Outubro de 2019.
Fabrizio Ferraz

Requerimentos

Requerimento Nº 001391/2019

Requeremos a Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulada **Voto de Aplauso, ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, pelo dia dos Professores, comemorado no dia 15 de outubro**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE, Presidente Sr. José Fernando de Melo; Helmliton José Gonçalves Beserra, HELMILTON JOSÉ GONÇALVES BESERRAS indicado dos Professores de Pernambuco – SINPRO; Rádio Transamérica, Diretor; Rádio Jovem Pan Recife, Diretor; Rádio Jornal Recife, Diretor; Rádio Folha Recife, Diretor; Rádio CBN Recife, Diretor; Rede Brasil de Comunicação, Diretor; Rádio Clube FM, Diretor; Rádio Frei Caneca, Diretor; Rádio Olinda AM FM, Diretor; Rádio Tribuna Recife, Diretor; Rádio A Voz da Liberdade, Diretor; Rádio Maranata FM, Diretor; Jornal do Commercio Laurindo Ferreira I, Diretor de Redação do Jornal do Commercio; Leusa Santos, Editora-chefe do Jornal Folha de Pernambuco; Jaine Cintra, Editora do Jornal Diário de Pernambuco.

Justificativa
A origem do Dia dos Professores, comemorado no dia 15 de outubro, coincide com o dia consagrado à educadora Santa Tereza D’Ávila. O imperador D. Pedro I baixou um decreto imperial que criou o ensino elementar no Brasil. Ao longo de décadas, o ensino no Brasil passou por grandes transformações sociais e a educação acompanhou todas elas. Em um país emergente como o Brasil, a educação se coloca como um dos principais pilares, a base, propriamente dia, para dar rumo ao desenvolvimento. E é ao professor e às professoras que cabe a missão admirável de instruir e preparar talentos em todos os níveis da educação. Uno-me às comemorações do dia 15 de outubro, especialmente a estes nobres profissionais, que fazem parte da construção da vida de tantas pessoas, ajudando a formar cidadãos através de ensinamentos que vão além da base curricular educacional. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das reuniões, em 14 de Outubro de 2019.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 001392/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um voto de congratulações a Importadora Bezerra Filhos - IBEFIL, que tem se destacado ao longo dos anos como uma das empresas que contribui muito com o desenvolvimento empresarial de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José Bezerra Sobrinho, Empresário.

Justificativa
O empresário José Bezerra Sobrinho é o fundador do grupo empresarial IBEFIL, que trasformou-se em uma importadora e distribuidora que atende o nordeste brasileiro. Ele nasceu em uma fazenda na zona rural de Taquaritinga do Norte. Depois foi residir em na Cidade de Toritama onde começou sua vida de comerciante ambulante, vendendo cereais em toda a região do agreste e depois para o ramo de tecidos até o ano de 1958. Em 1959 se estabeleceu na Cidade de Caruaru na Rua dos Guararapes no ramo de estivas. José Bezerra Sobrinho é o patriarca da Família Bezerra.composta por oito filhos, Gilberto Bezerra, José Bezerra Filho, Severino Bezerra, Roberto Bezerra, Paulo Bezerra, Carlos Bezerra, Consuelo Bezerra e Socorro Bezerra. O Comerciante José Bezerra era casado com Maria Bezerra de Mello, de saudosa memória. É um ser humano extraordinário e figura exemplar do comércio de Caruaru. Ele já foi agraciado pelos relevantes serviços prestados, com honras pela câmara Municipal de Vereradores de Caruaru, sendo cidadão da cidade, e recebeu um título honorário de Rotary Club Caruaru e da Associação Pernambucana Atacadista e Distribuidores, além da medalha sesquicentenário de Caruaru .
Sala das reuniões, em 15 de Outubro de 2019.
José Queiroz

Requerimento Nº 001393/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado em Ata dos trabalhos desta Casa, **Voto de Pesar**, pelo falecimento do empresário **Luiz José de Lacerda**, no dia 15 de Outubro do corrente ano, na cidade de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Miriam de Miranda Lacerda Rodrigues da Silva, Ex-Deputada Estadual; Sra. Márcia Lacerda, Pedagoga; Sr. Mário Lacerda, Diretor Geral do Armazém Lacerda; Exmo. Sr. Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, Deputado Estadual; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Prefeita do Município de Caruaru; Exmo. Sr. Luiz Ferreira Tórres Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru; Sr. Ivan Feitosa, Superintendente do Sistema Liberdade de Rádio; Sr. Márcio Fernandes Dias Porto, Presidente do Conselho Deliberativo do Central Sport Club.

Justificativa
Morreu na tarde desta terça-feira (15), em Caruaru, no Agreste de Pernambuco, aos 94 anos o empresário Luiz José de Lacerda. Luiz Lacerda nasceu no Sítio Boi Seco, em Limoeiro, e ficou marcado por dar nome ao estádio do Central, conhecido por Lacerdão. Ele foi o presidente que por mais vezes esteve comandando o clube, permanecendo como presidente de honra. Fundou a Rádio Liberdade de Caruaru, em 5 de novembro de 1965. Apaixonado pelo Central Sport Club, o empresário percebia na emissora um meio de divulgar o seu clube de futebol de coração. Primando pela qualidade, a Rádio Liberdade desde cedo assumiu compromissos sociais, levando a informação verdadeira aos seus ouvintes, através de uma equipe de profissionais competentes. Todo esforço valeu a pena, e a emissora chega a mais de dois milhões e meio de ouvintes em 56 municípios. Seu Luiz, como era carinhosamente conhecido, deixa três filhos, a ex-deputada desta Casa, Miriam Lacerda, o diretor-geral do Armazém Lacerda, Mário Lacerda, e a pedagoga Márcia Lacerda. Com um espírito visionário, de um grande empreendedor, ele contribuiu enormemente para o crescimento e desenvolvimento de Caruaru. Deixo as minhas condolências aos familiares e amigos do Seu Luiz, assim também à todos os amantes da comunicação e do esporte e á todos os caruaruenses. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das reuniões, em 16 de Outubro de 2019.
Clodoaldo Magalhães

Justificativa
Requeremos a Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Sindicato dos Professores de Pernambuco - SINPRO, pelo dia dos Professores, comemorado no dia 15 de outubro . Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Helmliton José Gonçalves Beserra, Sindicato dos Professores de Pernambuco – SINPRO; Rádio Transamérica, Diretor; Rádio Jovem Pan Recife, Diretor; Rádio Jornal Recife, Diretor; Rádio Folha Recife, Diretor; Rádio CBN Recife, Diretor; Rede Brasil de Comunicação, Diretor; Rádio Clube FM, Diretor; Rádio Frei Caneca, Diretor; Rádio Olinda AM FM, Diretor; Rádio Tribuna Recife, Diretor; Rádio A Voz da Liberdade, Diretor; Rádio Maranata FM, Diretor; Jornal do Commercio Laurindo Ferreira I, Diretor de Redação do Jornal do Commercio; Leusa Santos, Editora-chefe do Jornal Folha de Pernambuco; Jaine Cintra, Editora do Jornal Diário de Pernambuco.
Justificativa
A origem do Dia dos Professores, comemorado no dia 15 de outubro, coincide com o dia consagrado à educadora Santa Tereza D’Ávila. O imperador D. Pedro I baixou um decreto imperial que criou o ensino elementar no Brasil. Ao longo de décadas, o ensino no Brasil passou por grandes transformações sociais e a educação acompanhou todas elas. Em um país emergente como o Brasil, a educação se coloca como um dos principais pilares, a base, propriamente dia, para dar rumo ao desenvolvimento. E é ao professor e às professoras que cabe a missão admirável de instruir e preparar talentos em todos os níveis da educação. Uno-me às comemorações do dia 15 de outubro, especialmente a estes nobres profissionais, que fazem parte da construção da vida de tantas pessoas, ajudando a formar cidadãos através de ensinamentos que vão além da base curricular educacional. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.
Sala das reuniões, em 16 de Outubro de 2019.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 001395/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Luiz Lacerda, dia 15 de outubro do corrente, em Caruaru, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Tony Gel, Deputado Estadual e genro do pranteado; Exma. Sra. Miriam Lacerda, Ex-Deputada e filha do pranteado; Ilmo. Sr. Mario Lacerda, Diretor do Armazém Lacerda e filho do pranteado.

Justificativa
Natural da cidade pernambucana de Limoeiro, o empresário pernambucano Luiz Lacerda ainda jovem foi morar em Caruaru, onde construiu sua história de vida e exemplo. Na Capital do Agreste, Sr. Luiz participou efetivamente dos grandes momentos da cidade, sobretudo pela sua vocação para negócios, onde se projetou no ramo de estivas, como um dos mais fortes no Estado, contando nessa atividade com o apoio dos filhos: Mario, Marcia e Miriam. De suas paixões, a família era a primeira delas, depois seu clube o Central, do qual foi um dos seus fundadores, colocando a "patativa", símbolo ao qual era conhecida essa agremiação futebolística, em lugar de destaque nos torneios nacionais e estaduais dos quais participou. Além de perfil de empreendedor, Sr. Luiz Lacerda fundou também o sistema Liberdade de rádio. Na década de 70, teve decisiva participação na ampliação do estádio do seu querido Central, que se chamava à época Pedro Victor de Albuquerque, e mais tarde recebeu o nome de estádio Luiz Lacerda, o Lacerdão, justo reconhecimento a essa legenda na terra de Vitalino. Falecido aos 94 anos, em plena atividade, seu Luiz deixa uma lacuna irreparável, como uma figura humana indelével, sobretudo por suas origens simples de interior, de respeito ao próximo, tratando todos com cordialidade e grande de espírito. Na oportunidade, associamo-nos aos familiares do pranteado através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.
Sala das reuniões, em 16 de Outubro de 2019.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 001396/2019

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Governador do Estado, Ilmo. Sr. Paulo Câmara, sobre o Programa Caminhos de Pernambuco, com as seguintes informações:
1 – Total de rodovias estaduais no estado e sua extensão (especificando rodovia e extensão);
2 – Quis as rodovias que necessitam de reforma ou manutenção;
3 - Quais as rodovias contempladas com o Programa Caminhos de Pernambuco, e quais os motivos;
4 – Quais as rodovias que não foram contempladas como Programa Caminhos de Pernambuco, e quais os motivos;
5 – Quais as empresas vencedoras na licitação para a realização das obras do Programa Caminhos de Pernambuco;
6 – Quais as rodovias e trechos das obras e as respectivas empresas vencedoras da licitação do Programa Caminhos de Pernambuco;
7 – Qual o valor total dos serviços de recuperação das rodovias do Programa Caminhos de Pernambuco;
8 – Se houve recurso federal ou internacional e quais os valores e contrapartida;
9 – Detalhar por rodovias o valor dos serviços e especificar o serviço de recuperação das rodovias do Programa Caminhos de Pernambuco;
10 – Detalhar o início e termino das obras de recuperação das rodovias do Programa Caminhos de Pernambuco (especificando as que terminaram até 30/09/2019 e as que estão em atraso e os motivos);
11 – Quais foram as técnicas e os materiais definidos a serem utilizados na obra do Programa Caminhos de Pernambuco;
12 – Se houve algum questionamento por parte do Tribunal de Conta do Estado, quais foram, quais foram as respostas e providencias tomadas por parte do governo do estado; e
13 – Detalhar o valor gasto até o momento no Programa Caminhos por Pernambuco e detalhar as despesas.

Justificativa
Um dos papeis do legislador estadual é fiscalizar o Governo do Estado, e nos últimos meses estamos recebendo denúncias de diversos cidadãos pernambucanos sobre a precariedade das rodovias estaduais e ao mesmo tempo nos últimos dias estamos vendo propaganda do governo apresentando o programa caminhos por Pernambuco, que tem como objetivo a recuperação das estradas estaduais, porém necessitamos saber o que realmente está acontecendo com as nossas vias e quais são as providências tomadas pelo governo. Diante o exposto solicito o deferimento por parte do nobre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Sala das reuniões, em 30 de Setembro de 2019.
Wanderson Florêncio
DEFERIDO
Requerimento Nº 001397/2019

Requeiro a Mesa e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informações ao Exmo. Governador do Estado, **PAULO CÂMARA** sobre as movimentações na conta única do governo de Pernambuco **Informações desejadas:**
- Cópia do inteiro teor dos extratos da conta bancária abaixo discriminada nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019:
- Conta Única (conta para pagamento das despesas)
C/C nº 600500100-7
Banco 104 – Caixa Econômica Federal
Agencia 1294 – Teatro Marrocos

Justificativa
Considerando a relevância da boa gestão fiscal em Pernambuco, solicito as informações supracitadas no sentido de cumprir o papel que cabe a esta Casa legislativa na execução do dever constitucional de acompanhar as ações do Executivo, especialmente relativo à sustentabilidade fiscal em tempos de crise e pós-crise econômica. Sem mais para o momento, me coloco à disposição.
Sala das reuniões, em 01 de Outubro de 2019.
Priscila Krause
DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 1027/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 330/2019
AUTORIA: DEPUTADA DUCICLEIDE AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A AFIXAÇÃO DE PLACA EM BRAILLE INDICANDO O SENTIDO EM QUE AS ESCADAS OU ESTEIRAS ROLANTES ESTÃO FUNCIONANDO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, VIDE ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Ducicleide Amorim, que determina a afixação de placa em braille informando o andar e o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24, V, VIII e XIV, da Lei Maior; *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...];

V - produção e consumo;
[...]

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
[...].

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 23, II, V e X da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Ademais, não podemos deixar de reconhecer que a proposição, ao garantir mais autonomia para as pessoas com deficiência visual, também se coaduna com a dignidade da pessoa humana, fundamento de nossa República Federativa (art. 1º III, CF/88), bem como com os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I e IV, do Texto Máximo.

Ainda sobre a dignidade da pessoa humana, José Afonso da Silva destaca que “é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida.[...] Daí decorre que a ordem econômica há de ter por fim assegurar a todos existência digna (art. 170), a ordem social visar a realização da justiça social (art. 193), a educação, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205) etc., não como meros enunciados formais, mas como indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana.” (SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 107)

Na mesma linha do entendimento acima já se posicionou esta CCLJ por meio do Parecer nº 6554/2014, referente ao PLO 819/2012, do qual se originou a Lei nº 15.479, de 2015, e do Parecer nº 3416/2016, referente ao PLO 1078/2016, do qual se originou a Lei nº 16.118, de 2017.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade. No entanto, entendendo necessário apresentar Substitutivo alterando a redação do Projeto em alguns aspectos. Inicialmente para modificar a obrigatoriedade da instalação de “placas” pela obrigatoriedade de instalação de “sinalizações”, mantendo a proteção almejada na redação original do projeto, mas garantindo aos estabelecimentos uma margem de adaptação à maneira em como deverá ser realizada a informação do sentido das escadas rolantes. Cumpre ressaltar que a padronização sobre o local onde a sinalização deverá ser colocada ficou mantida, visando uma uniformidade no âmbito estadual. Outrossim, diante da ausência de penalidades em caso de descumprimento da futura lei, acrescentamos, em nosso Substitutivo, penalidades, fortalecendo, assim, a eficácia da proposição.

Segue o Substitutivo proposto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 330/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Ducicleide Amorim.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Torna obrigatória a sinalização em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco.

Art. 1º Ficam obrigados os shoppings, centros de feiras comerciais, lojas, galerias comerciais e cinemas localizados em Pernambuco, a afixarem sinalização com escrita em braille, informando o andar e o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando.

§ 1º A sinalização referida no *caput* deverá ser confeccionada em material de fácil entendimento da escrita em braille.

§ 2º A instalação da sinalização deverá ser realizada ao lado direito da escada, a uma altura de um metro do piso.

§ 3º Na sinalização deverá constar também, em linguagem tátil e alfabética, a seguinte informação: “Lei nº...”.

§ 4º A sinalização, ora explicitada no *caput*, deve se apresentar no formato ilustrativo dos quadros 1 e 2 do anexo único desta Lei.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – advertência, quando da primeira autuação de infração, ou

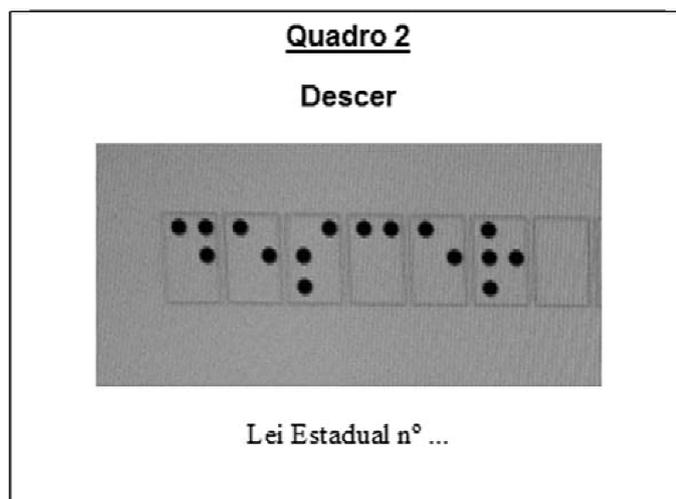
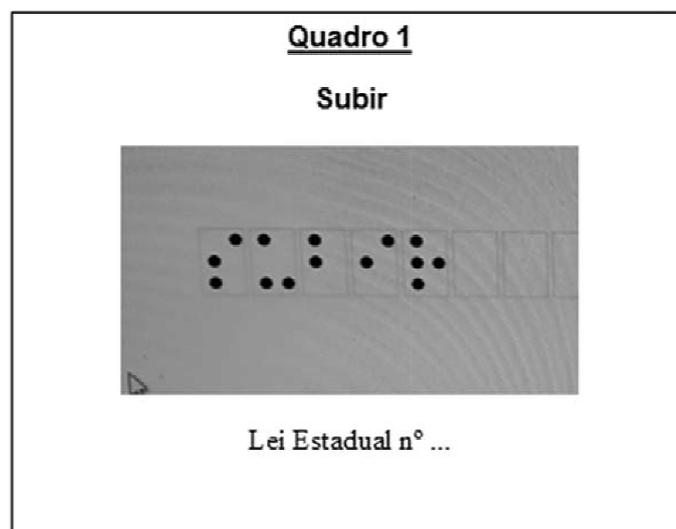
II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.”

ANEXO ÚNICO



Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, nos termos do substitutivo ora apresentado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de Outubro de 2019

Tony Gel

Favoráveis

Alberto Feitosa
Priscila Krause
Joaquim Lira
Teresa Leitão

João Paulo
Antônio Moraes
Romero Sales Filho

PARECER Nº 001035/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 540/2019
AUTORIA: DEPUTADO AGLAILSON VICTOR

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.262, DE 2011, A FIM DE GARANTIR QUE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL TENHAM DIREITO A RECEBER A FATURA DE GÁS CANALIZADO EM BRAILLE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PRODUÇÃO E CONSUMO. VIDE ART. 24, V E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO,

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 23, II, DA CARTA MAGNA). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que altera a Lei nº 14.262, de 2011, a fim de garantir que as pessoas com deficiência visual tenham direito a receber a fatura de gás canalizado em Braille.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas deficientes, nos *termos do art. 24, V, VIII e XIV, da Lei Maior; in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...];

V - produção e consumo;
[...]

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
[...]

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme diposto no art. 23, II, V e X da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...];

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo e integração social dos setores desfavorecidos;

Decorre das competências acima citadas a vigência no ordenamento jurídico pernambucano da Lei nº 14.262, de 2011, que concede às pessoas com deficiência visual o direito de receberem as faturas de água, energia elétrica e telefone em Braille.

Ademais, vale ainda registrar, que a mencionada Lei, bem como a alteração ora analisada, são consonantes à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009), que tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” e apresenta dentre seus princípios gerais o respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; a igualdade de oportunidades; a acessibilidade e a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

Dessa maneira, tendo em vista que a disponibilização das faturas de gás canalizado em Braille permitirá que as pessoas com deficiência visual tenham conhecimento de forma independente do conteúdo destas e, por conseguinte, dos direitos e deveres oriundos do instrumento contratual, entendemos que a proposição está de acordo com o Texto Máximo e as obrigações assumidas pelo Brasil no âmbito internacional.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

É o Parecer do Relator.

João Paulo
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de Outubro de 2019

	Tony Gel	
	Favoráveis	
Alberto Feitosa		João Paulo
Priscila Krause		Antônio Moraes
Joaquim Lira		Romero Sales Filho
Teresa Leitão		

PARECER Nº 001043/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da deputada Teresa Duere, para incluir o suco de uva na merenda escolar, no cardápio da rede pública de ensino de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

O projeto original buscava tornar obrigatória a inclusão de suco de uva integral na composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas do Estado de Pernambuco.

A CCLJ, com base no inciso II do § 1º do art. 19 da Constituição Estadual, julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2019, com o fim de dar caráter discricionário à inclusão do suco de uva integral, evitando, assim, criar despesas obrigatórias para o Poder Executivo Estadual.

O projeto visa exigir, ainda, que a aquisição de suco de uva integral pelo Estado deve dar preferência à produção gerada por meio da agricultura familiar.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.

A proposta em apreço visa possibilitar a aquisição de suco de uva integral para compor a merenda escolar da rede estadual de ensino público. Assim, a aprovação da iniciativa não obrigará o Poder Executivo a aumentar as despesas públicas, já que, somente a critério do Poder Executivo, a regra terá efeitos práticos.

Portanto, depreende-se, pela análise do projeto, que as medidas propostas não importam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 16 de Outubro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Sivaldo Albino		Priscila Krause
Romário Dias		

PARECER Nº 001044/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AOS

PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS Nº 394/2019 E Nº 439/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e nº 439/2019, que alteram a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a utilização dos equipamentos de monitoramento. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e nº 439/2019, de autoria, respectivamente, do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado Delegado Erick Lessa.

As proposições originais visam regulamentar a cobrança, a título de ressarcimento, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco.

Assim, nos termos do parágrafo único do art. 219 do Regimento Interno desta Casa, as referidas proposições devem tramitar conjuntamente, uma vez que objetivam regulamentar matéria idêntica, com o mesmo objetivo. Apesar de não terem sido registradas na mesma reunião ordinária, como o PLO nº 439/2019 foi assinado bem antes do PLO nº 394/2019, mas publicado e numerado posteriormente, a tramitação conjunta é a medida que se impõe.

No mais, a fim de conciliar as disposições das proposições em análise e conferir maior efetividade aos Projetos, sem descurar-se do princípio da unicidade (art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011), a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sugeriu o Substitutivo nº 01/2019, sob a forma de Lei alteradora da Lei Estadual nº 15.755, de 4 de abril de 2016, a fim de preservar a harmonia do conjunto normativo estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 93 e 96, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Em síntese, a proposição prevê que o preso deverá ressarcir o Estado das despesas realizadas com a utilização e manutenção do equipamento de rastreamento eletrônico (tornozeleira), de forma proporcional ao tempo de utilização. Caso não possua recursos próprios para realizar o ressarcimento, o preso deverá valer-se do trabalho, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Na hipótese de não pagamento das despesas, o valor será inscrito na dívida ativa do Estado de Pernambuco. Em caso de carência econômica comprovada, ficará suspensa a exigibilidade do débito, o qual somente poderá ser cobrado se, nos 5 (cinco) anos subsequentes à inscrição em dívida ativa, deixar de existir a situação de hipossuficiência.

O valor cobrado a título de ressarcimento será destinado ao Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, de que trata a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015. Assim, os projetos em questão não impõem aumento de despesa pública e ainda preveem hipótese de ressarcimento relativa a gastos que o Estado vem suportando atualmente.

Dessa forma, as inovações propostas não contrariam a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e nº 439/2019, de autoria, respectivamente, do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado Delegado Erick Lessa.

Priscila Krause
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e nº 439/2019, de autoria, respectivamente, do Deputado Gustavo Gouveia e do Deputado Delegado Erick Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 16 de Outubro de 2019

	Lucas Ramos	
	Favoráveis	
Antônio Moraes		Antonio Coelho
Sivaldo Albino		Priscila Krause
Romário Dias		

PARECER Nº 001045/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 504/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, que passa a alterar a Lei nº 14.104, de

a fim de dispor sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2019, a fim de melhor sincronizá-lo com a atual legislação a respeito do controle da poluição atmosférica.

Cumprindo o trâmite legislativo, a discussão do mérito da demanda cabe às demais Comissões Temáticas pertinentes. Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.725, de 10 de março de 2016, que estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a manutenção da boa qualidade do ar em estacionamentos localizados em ambientes fechados.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Sabe-se que a poluição do ar prejudica a qualidade de vida e saúde das pessoas, uma vez que a existência de gases nocivos na atmosfera pode ocasionar uma série de disfunções no organismo humano. Para evitar esse tipo de infortúnio, o Substitutivo em análise obriga que proprietários ou administradores de estacionamentos para veículos automotores localizados em edifícios ou ambientes fechados adotem procedimentos pertinentes ao controle da poluição atmosférica local, tais como medidas de ventilação, circulação e renovação do ar.

Há determinadas situações em que é permitido ao Poder Público tomar devidas precauções e cuidados, tolhendo atividades particulares em nome do interesse geral. São casos em que as ações de uma ou mais pessoas possuem o potencial de repercutir de modo considerável no campo de direitos dos demais indivíduos. Por tal razão, é conveniente que o Estado utilize de suas prerrogativas para regulamentar determinados ofícios, fiscalizando-os e regulamentando-os com o objetivo de adequá-los em favor do interesse público. É nesse sentido que a atividade de fornecimento de estacionamento em ambientes fechados está sujeita ao interesse geral. Os padrões de qualidade exercem papel essencial na gestão da qualidade do ar, pois se constituem no referencial básico para, entre outros vetores, a implantação de instrumentos da gestão da qualidade do ar. Sendo assim, a padronização da qualidade do ar, por meio da fixação de normas e diretrizes, tem papel essencial para proteger os usuários de serviços de estacionamentos prestados em locais fechados.

2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição concede uma justa proteção à saúde do consumidor de serviços de estacionamentos em locais fechados, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei no 241/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 241/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Outubro de 2019		
	Roberta Arraes	
	Favoráveis	
	Roberta Arraes	Clarissa Tercio
	Sivaldo Albino	

PARECER Nº 001049/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao projeto de lei ordinária nº 243/2019 com as alterações da emenda nº 01/2019

Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do estado de Pernambuco, de autoria do deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2019, a fim de adequar a redação original do projeto, incorporando sugestões da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope). Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do estado de Pernambuco para o candidato que for doador de sangue ou medula óssea.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Diariamente, milhares de pessoas sofrem acidentes, queimaduras graves, submetem-se a cirurgias ou são acometidas por patologias diversas que levam à necessidade de receber doação de sangue ou de medula óssea para continuar vivendo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o percentual de doadores de sangue em um país corresponda de 3,5% a 5% de sua população total. Entretanto, o índice de doadores regulares no Brasil não ultrapassa os 2% e é comum verificar a situação crítica dos estoques dos hemocentros.

É importante que o Poder Público incentive de forma constante a doação de sangue e de medula óssea, pois seus cidadãos sofrem seriamente o efeito de sua falta.

De acordo com a proposição aqui analisada, candidatos a concursos públicos para cargos dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo do Estado de Pernambuco devem ficar dispensados do pagamento da taxa de inscrição caso comprovem que são doadores de sangue e/ou de medula óssea.

A Emenda Modificativa nº 01/2019, por sua vez, altera a redação do inciso III do art. 19 do projeto original, para incorporar sugestões do Hemope, no sentido de garantir que a concessão do benefício *respeite as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)*.

Trata-se, sem dúvidas, de uma oportunidade relevante de estimular, por meio da isenção da taxa de inscrição, aqueles que realizam concursos públicos a se tornarem doadores regulares e assim contribuir para superar a crônica falta de sangue e de medula óssea nos bancos do estado, salvando vidas.

Diante do exposto, deve-se ressaltar a importância da proposição em questão, que promove ações no sentido de conferir maior proteção à saúde da população no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição contribui para reduzir o déficit de doadores de sangue e de medula óssea no Estado de Pernambuco, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 243/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Sivaldo Albino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 243/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Outubro de 2019		
	Roberta Arraes	
	Favoráveis	
	Roberta Arraes	Clarissa Tercio
	Sivaldo Albino	

PARECER Nº 001050/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2019, cujo objetivo é garantir a constitucionalidade formal e subjetiva da medida. Dessa forma, viabilizou-se a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, o Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição estabelece o uso de pulseiras como forma de segurança e controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido nos hospitais e maternidades privadas do Estado de Pernambuco.

Tal dispositivo de identificação deve ser inviolável, com gravação numérica indelével, imediata e que seja realizada na presença de toda a equipe médica. A medida pode, ainda, ser combinada com outros mecanismos, desde que tornem o controle pretendido mais eficiente. De acordo com justificativa enviada, anexa à proposição original, "os recém-nascidos gozam de incondicional prioridade à efetivação de seus direitos à vida, saúde, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar". Nesse aspecto, a iniciativa, por meio da garantia de formas de identificação adequadas, visa prevenir eventual troca de recém-nascidos, por erro de identificação ou conduta criminosa.

Entre outras normativas federais, a proposição fundamenta-se no art. 24, XII e XV, da Constituição Federal, que dispõe sobre proteção e defesa da saúde, bem como no art. 10, II, da Lei n º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que dispõe sobre a proteção especial à infância, quanto à identificação do recém-nascido nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares.

Desta maneira, atesta-se que a proposição contribui para a garantia e promoção dos direitos à vida, saúde, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar de mães e recém-nascidos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição contribui para dar segurança à forma como as unidades de saúde controlam a identificação da mãe e do recém-nascido nos hospitais e maternidades privadas do Estado de Pernambuco, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

Roberta Arraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 16 de Outubro de 2019		
	Clarissa Tercio	
	Favoráveis	
	Roberta Arraes	Clarissa Tercio
	Sivaldo Albino	

PARECER Nº 001051/2019

Comissão de Saúde e Assistência Social

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Fabíola Cabral

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente, o Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2019, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, foi

concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para garantir o percentual constitucional de vagas para pessoas com deficiência e o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e fixar novas penalidades em caso de descumprimento à lei. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

A propositura em discussão busca alterar diversos dispositivos da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, de modo a:

- Alterar de 3% para 5% a previsão de vagas reservadas para pessoas com deficiência em concursos públicos, mantendo assegurado o mínimo de uma vaga por concurso (alteração no art. 22).
- Garantir às candidatas aprovadas e convocadas para a realização de provas de aptidão física, o direito à remarcação dos testes quando comprovarem a condição de gravidez à época de sua realização, independentemente de previsão expressa no edital do concurso público (acréscimo do art. 25-C).
- Estabelecer penalidade de multa, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da Lei, a ser fixada entre R\$ 5.000 e R\$ 100.000, podendo a multa ser aplicada em dobro nos casos de reincidência. Prevê-se, ainda, a responsabilização administrativa de dirigentes de instituições públicas que descumpram o normativo e que os valores da multa sejam atualizados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (acréscimo do art. 37-A).
- Revogação de dispositivos que tratavam de penalidades em casos de descumprimento de artigos específicos (revogação dos §§ 1º e 2º, do art. 23-A, e os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 23-B).

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a propositura, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

De forma objetiva, o projeto em análise procura fixar o percentual de 5% no número de vagas reservadas para pessoas com deficiência, garantir o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e reorganizar os dispositivos que fixam penalidades em decorrência do descumprimento desta Lei.

Observa-se que a finalidade das alterações propostas vai ao sentido de melhorar as condições de acesso a postos de trabalhos no serviço público estadual para pessoas com deficiência e para mulheres grávidas.

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica, ao mesmo tempo em que se funda na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a redução das desigualdades sociais.

Nesse mesmo sentido, a Constituição Estadual trata, no título da ordem econômica, em relação ao desenvolvimento econômico, sobre a inclusão social e proteção dos menos favorecidos:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...]

b) do combate às causas da pobreza e aos **fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos**;

Quanto à reorganização dos dispositivos que fixam penalidades nos casos de descumprimento da Lei, a autora da proposição justifica a mudança sugerida, nos seguintes termos:

Por fim, a inclusão do art. 37-A à Lei nº 14.538, com a consequente revogação dos §§ 1º e 2º, do art. 23-A, e dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 23-B, vem no sentido de trazer maior coesão e coerência à norma estadual, uma vez que, na forma como está posta atualmente, gera dúvidas sobre as penalidades em virtude do seu não cumprimento: há aplicação de sanções para o descumprimento de apenas algumas de suas obrigações, mas não há punição pela violação das demais ou da própria norma como um todo?

Desse modo, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Logo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, submetido à apreciação.

Clovis Paiva
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 391/2019, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 16 de Outubro de 2019

Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
Clovis Paiva Simone Santana		Alessandra Vieira Sivaldo Albino

PARECER Nº 001058/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 440/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao projeto de lei ordinária nº 440/2019 que altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar exigência de acessibilidade em caixa eletrônicos para cadeirantes. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

A propositura, em discussão, altera o art. 14, da Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017.

A proposição pretende modificar a lei acima citada da seguinte maneira:

- Promove nova redação ao art. 14, no sentido de acrescentar no texto do referido artigo, que a norma estadual respeita a legislação federal, bem como as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira d Normas Técnicas – ABNT;
- Acresce o inciso I, ao art. 14, com o intuito de assegurar aos cadeirantes e às pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção, alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento;
- Acresce o inciso II, ao art. 14, a fim de estabelecer o mínimo de um caixa eletrônico acessível, por agência.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a propositura, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 440/2019, o autor motiva a proposta, nos seguintes termos:

“Muito embora diversas conquistas tenham sido obtidas nos últimos anos para as pessoas com deficiência, ainda há muito a ser realizado. Em especial no que tange aos cadeirantes, são notórios os problemas que possuem em seus afazeres diários tendo em vista a dificuldade de locomoção devido à falta de acessibilidade nas vias públicas, meios de transporte e estabelecimentos empresariais.

No presente projeto de lei buscamos mitigar essas dificuldades propondo a instalação obrigatória de caixas eletrônicos acessíveis em agências bancárias, tendo em vista que esse é local de frequente necessidade de uso por cadeirantes.”

Dessa maneira, o projeto de lei, em análise, tem por finalidade melhorar a acessibilidade para cadeirantes e demais pessoas com dificuldades de locomoção, por meio da instituição de obrigatoriedade para agências bancárias, no âmbito de Pernambuco, disporem de caixas eletrônicos acessíveis.

De acordo com o artigo 170 da Constituição federal, a ordem econômica, ao mesmo tempo em que se funda na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a redução das desigualdades sociais.

Desse modo, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Logo, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 440/2019, submetido à apreciação.

Alessandra Vieira
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 440/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 16 de Outubro de 2019

Delegado Erick Lessa		
Favoráveis		
Clovis Paiva Simone Santana		Alessandra Vieira Sivaldo Albino

PARECER Nº 001059/2019

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 44/2019, datada de 9 de agosto de 2019 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição dispõe sobre a indispensabilidade de que as contratações públicas, no âmbito da administração estadual, sejam celebradas com pessoas jurídicas que tenham implantado Programa de Integridade nas respectivas organizações, com adoção das melhores práticas de governança e gestão de riscos.

De acordo com o inciso II do art. 2º do projeto de lei, Programa de Integridade consiste em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes voltadas a detectar e/ou sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

Na sua justificativa, o autor argumenta que a aprovação desse projeto de lei “é medida relevante para se evitar parceiros comerciais que tragam alto risco de integridade e para a salvaguarda de órgãos e entes públicos estaduais contra eventuais atos lesivos capazes de ensejar prejuízos financeiros, desvios de ética e de conduta, entre outras possíveis irregularidades aptas a ocasionar lesão ao erário e à população, que depende dos serviços públicos oferecidos pelo Estado”.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa representa importante avanço ao estabelecer normas a serem observadas pela administração pública estadual nas contratações de pessoa jurídica de direito privado para execução de obras, de serviços, inclusive de engenharia, e para promoção ou execução de atividades públicas não exclusivas de Estado, quando desempenhadas por organizações sociais, através de contratos de gestão.

Dessa forma, espera-se prover maior segurança e transparência às contratações públicas, aperfeiçoar a qualidade da execução contratual, evitar prejuízos financeiros para a administração pública decorrentes da prática de irregularidades, desvios de ética, de conduta e de fraudes na celebração e na execução de contratos, além de assegurar que a execução dos contratos se dê em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada.

Cumpre destacar que a medida em análise guarda harmonia com a Lei Federal nº 12.846/2017 - conhecida como Lei Anticorrupção - e com a Lei Estadual nº 16.309/2018, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

No entanto, o projeto pode ser aperfeiçoado em relação ao seu mérito, principalmente quanto à extensão de seus preceitos às parcerias entre a administração pública e as concessionárias de serviços públicos.

Nesse sentido, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, autorizado pelo artigo 208 do Regimento Interno, o que é feito no corpo deste parecer.

A primeira alteração proposta pelo substitutivo ora apresentado é fazer menção ao objeto da contratação “fornecimento de bens”, bem como à aplicação da lei às concessionárias de serviços públicos (art. 1º). Frise-se que a menção ao fornecimento de bens é necessária, uma vez que o art. 6º, inciso III, ao referir “contratos administrativos em geral”, poderia gerar dúvidas se o fornecimento de bens estaria incluso ou não como hipótese de exigência do programa de integridade.

Há, ainda, discriminação de parâmetros mais objetivos para atuação dos órgãos fiscalizadores, bem como o acréscimo de um novo parágrafo ao art. 8º, que estabelece o dever de a pessoa jurídica contratada apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa como condição para avaliação pelos órgãos competentes, bem como a atribuição da Controladoria Geral do Estado para exigir esses documentos. Trata-se de uma exigência procedimental, a fim de aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização.

Ademais, destacamos as seguintes alterações:

- redução do prazo de validade do certificado do Programa de Integridade de 3 anos para 2 anos (art. 9º);
- exclusão da atribuição do gestor do contrato verificar a implantação do Programa de Integridade (art. 10);
- mudança dos parâmetros aplicáveis para fixação de multa, com o limite máximo em caso de não apresentação do Programa de Integridade passando de 10% para 20% sobre o valor global do contrato (art. 11);
- impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual somente sendo aplicável até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade (art. 15) e;
- inclusão de dispositivo que obrigue a divulgação, em sítios eletrônicos, de informações atinentes aos integrantes de diretoria e do quadro societário das pessoas jurídicas e organizações que mantenham vínculo com a Administração Pública estadual (art. 19), visando, assim, dar mais transparência e incentivar o controle social das contratações administrativas. Tudo consubstanciado nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 446/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas a serem observadas pela administração pública estadual nas contratações de pessoa jurídica de direito privado que tenham por objeto:

I - a execução de obras ou o fornecimento bens e serviços, inclusive de engenharia;

II - a promoção ou execução de atividades públicas não-exclusivas de Estado, quando desempenhadas por organizações sociais, através de contratos de gestão; e

III - a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, inclusive parcerias público-privadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei são considerados:

I - administração pública estadual: órgãos e entidades da administração direta, fundos, autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes do Poder Executivo Estadual;

II - programa de integridade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes voltadas a detectar e/ou sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

III - contrato administrativo: todo e qualquer ajuste celebrado entre a administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes do Poder Executivo Estadual e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

IV - contrato de gestão: ajuste firmado entre o Estado de Pernambuco e entidades de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, com vistas à execução de atividades não exclusivas de Estado;

V - pessoa jurídica de direito privado: as sociedades, empresárias ou simples, inclusive as sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente, bem como as associações, as fundações e as empresas individuais de responsabilidade limitada;

VI - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico e de direção geral do órgão ou entidade, com poderes para estabelecer suas políticas e objetivos institucionais; e

VII - empresa estatal dependente: aquela que recebe recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado, inclusive aquelas qualificadas como organizações sociais, que celebrem contratos administrativos ou de gestão com a administração pública estadual devem implementar Programa de Integridade, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, ainda, a aditamentos ou alterações contratuais que resultem no atingimento dos patamares financeiros contidos no art. 6º.

§ 2º As despesas necessárias à implantação, adequação ou aperfeiçoamento do Programa correrão por conta exclusiva da contratada.

Art. 4º A obrigatoriedade prevista no caput do art. 3º tem por finalidade:

I - prover maior segurança e transparência às contratações públicas;

II - otimizar a qualidade da execução contratual;

III - evitar prejuízos financeiros para a administração pública, decorrentes da prática de irregularidades, desvios de ética, de conduta e de fraudes na celebração e na execução de contratos; e

IV - assegurar que a execução dos contratos se dê em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada atividade contratada.

Art. 5º O Programa de Integridade somente será considerado válido quando ensejar o comprometimento da alta administração com a respectiva execução, monitoramento, avaliação e atualização e deverá:

I - prever mecanismos de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção; e

II - ser compatível com a natureza, o porte, e a complexidade das atividades desempenhadas pela pessoa jurídica contratada.

Parágrafo único. O Programa que seja meramente formal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 6º A implementação de Programa de Integridade será exigida das pessoas jurídicas contratadas em razão da celebração, aditamento ou alteração de:

I - contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública firmados a partir de 1º de janeiro de 2021, desde que possuam o valor global da contratação igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - contratos de obras, de serviços de engenharia, e de gestão com a administração pública firmados a partir de 1º de janeiro de 2023, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

III - contratos administrativos em geral, não previstos nos incisos I e II, firmados a partir de 1º de janeiro de 2024, desde que o valor global da contratação seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos I, II e III serão atualizados anualmente, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.922, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 7º A fiscalização da pessoa jurídica contratada quanto à implantação do Programa de Integridade e sua respectiva avaliação compete:

I - à Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE, no que se refere às contratações previstas nos incisos I e II do art. 6º; e

II - às unidades de controle interno do órgão ou entidade contratante, na hipótese prevista no inciso III do art. 6º.

§ 1º Para os fins do disposto nos incisos I e II, caberá aos órgãos fiscalizadores:

I - emitir certificado de regularidade do Programa de Integridade, caso atingida a pontuação mínima estabelecida em regulamento;

II - identificar a necessidade de adequações no Programa de Integridade, hipótese em que a contratada será notificada para promover adequações em até 60 (sessenta) dias; e

III - proferir despacho final, quando verificada a desconformidade do Programa de Integridade.

§ 2º A aplicação de sanção à pessoa jurídica contratada pela ausência ou implementação parcial ou meramente formal do Programa de Integridade caberá à autoridade competente do respectivo órgão ou entidade responsável pela fiscalização, observado o disposto no caput, após a conclusão de processo administrativo especificamente instaurado para tal finalidade.

§ 3º Os órgãos fiscalizadores devem oficiar a autoridade máxima do órgão ou da entidade gestora do contrato, quando verificada a presença de indícios da prática de outras infrações contratuais, que não a prevista no §2º.

Art. 8º O Programa de Integridade será avaliado pelos órgãos fiscalizadores, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes aspectos:

I - comprometimento da alta administração;

II - instância responsável pelo Programa de Integridade;

III - análise de perfil e riscos;

IV - estrutura das regras e instrumentos de integridade; e

V - periodicidade de monitoramento.

§1º A atividade de monitoramento e avaliação do Programa de Integridade observará os limites desta Lei e não podem implicar interferência na gestão das pessoas jurídicas contratadas, nem nas competências dos órgãos gestores dos contratos.

§ 2º Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados por Decreto.

Art. 9º O certificado de regularidade do Programa de Integridade tem validade por 2 (dois) anos e é dotado de fé pública, sendo emitido pelos órgãos fiscalizadores, observado o disposto nos incisos I e II do art. 7º.

§1º Os procedimentos para obtenção do certificado e para avaliação do Programa de Integridade serão especificados em regulamento.

§ 2º Durante o período de validade do certificado, a SCGE, agindo de ofício, ou através de denúncia fundamentada, desde que presente indícios de atos de fraude e corrupção, poderá requerer a apresentação dos relatórios de perfil e de conformidade atualizados, com intuito de proceder à reavaliação do Programa de Integridade.

Art. 10. A pessoa jurídica que já tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa nos termos desta Lei, o qual deverá ser encaminhado aos órgãos fiscalizadores para avaliação.

Art. 11. O descumprimento das obrigações e prazos previstos nesta Lei ensejará aplicação de multa sobre o valor global atualizado do contrato, nas seguintes hipóteses:

I – não apresentação do Programa de Integridade, sendo fixada em 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, contado a partir do 1º dia útil após decurso do prazo estabelecido no art. 17 e limitada ao valor máximo de 20% (vinte por cento); e

II – não atingimento da pontuação mínima estabelecida em regulamento, sendo fixada em 0,1% (um décimo percentual) por dia, contado a partir do 1º dia útil após a ciência, pelo representante legal da contratada, da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa de Integridade, e limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento).

§ 1º O cômputo da multa será suspenso entre o período da entrega do Programa de Integridade até à sua avaliação, retomando-se a contagem após a ciência da decisão administrativa que declarar a desconformidade do Programa.

§ 2º O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação ou adequação não implica indêbito da multa aplicada.

§ 3º O pagamento da multa deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que a fixar e os valores dela decorrentes serão revertidos ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção - FUNCOR, instituído pela Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018.

§ 4º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá autorizar o parcelamento da multa ou descontar o referido valor da garantia do respectivo contrato administrativo ou de gestão.

§ 5º Na hipótese de efetivação do desconto previsto no § 4º, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela diferença mediante a retenção de créditos que possua frente à contratante.

Art. 12. O inadimplemento da multa instituída nesta Lei ensejará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de cobranças judiciais ou extrajudiciais.

Art. 13. A aplicação de multa nas hipóteses previstas nesta Lei afasta a aplicação, pelos mesmos fatos, da penalidade de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 14. A não apresentação do Programa de Integridade ou a apresentação de Programa cuja pontuação não atinja 50% (cinquenta por cento) da nota mínima prevista em regulamento são hipóteses de rescisão do contrato administrativo ou de gestão pela autoridade máxima do órgão ou entidade gestora.

§ 1º A decisão administrativa que determinar a rescisão ou manutenção do contrato deverá considerar, cumulativamente, os seguintes aspectos:

a) impactos econômicos e financeiros decorrentes da rescisão do contrato;

b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes da rescisão do contrato;

c) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

d) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

e) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

f) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, das obras ou das parcelas envolvidas;

g) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da rescisão do contrato; e

h) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato.

Art. 15. O não cumprimento da obrigação de implantar o Programa de Integridade, seu cumprimento parcial ou meramente formal poderá implicar, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

I - impossibilidade de aditamento contratual;

II - rescisão unilateral do contrato por parte da contratante; e

III - impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

§1º A aplicação das respectivas sanções depende de processo administrativo de apuração de responsabilidade pelo descumprimento de cláusula contratual.

§2º Na hipótese de pessoa jurídica celebrar contrato com o Poder Público na pendência de decisão final relativa à sanção de impedimento, responsabilizar-se-á por perdas e danos em favor do Estado, sem prejuízo da rescisão contratual.

Art. 16. A responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá mesmo nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Parágrafo único. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento desta Lei, bem como pelas sanções aplicadas em razão da sua não observância.

Art. 17. O Programa de Integridade a que se refere esta Lei deverá ser implantado pelas pessoas jurídicas contratadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato ou do aditamento contratual.

Parágrafo único. O decurso do prazo previsto no caput ensejará a instauração de processo administrativo para apuração da infração.

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração pública estadual farão constar nos editais dos certames licitatórios, e nos instrumentos contratuais, bem como dos aditivos celebrados aos contratos já em execução, a

obrigatoriedade de observância do disposto na presente Lei.

Art. 19. As pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública estadual nos termos desta Lei ficam obrigadas a disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet o teor do contrato administrativo ou de gestão, o organograma da empresa, contendo o nome completo de toda a diretoria administrativa, financeira e operacional, bem como a composição do seu quadro societário, de forma a dar transparência sobre todos os envolvidos na execução do contrato ou que dele se beneficiem financeiramente com a prestação do serviço ou fornecimento de produto para a administração pública.

Art. 20. Decreto do Poder Executivo regulamentará os aspectos necessários à execução desta Lei em até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Percebe-se, assim, que a proposição substitutiva reforça o alinhamento do projeto aos princípios constitucionais que regem a administração pública e está em consonância com as políticas vigentes em nosso Estado voltadas ao combate à corrupção. Medidas como essas reduzem o custo de operações e, por conseguinte, estimulam o desenvolvimento econômico do estado de Pernambuco ao incentivar a cultura de prevenção de condutas ilícitas na perspectiva de fortalecimento das regras de *compliance*, que já viraram realidade no ambiente de negócios do país. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, com a redação proposta pelo Substitutivo acima apresentado.

Alessandra Vieira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condição de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator em seu parecer.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 16 de Outubro de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

Clovis Paiva
Simone Santana

Alessandra Vieira
Sivaldo Albino

PARECER Nº 001060/2019

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 482/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substitutivo nº 01/2019: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO nº 482/2019: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O projeto original estabelece o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

No entanto, de acordo com a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça - a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria – “embora se reconheça a possibilidade de tratamento normativo da matéria em âmbito estadual, a proposição em cotejo incorre em inconstitucionalidade formal subjetiva ao cingir com suas determinações as unidades de saúde públicas. Com efeito, a imposição em tela suscitará reflexos financeiros e administrativos sobre o Poder Executivo”.

A iniciativa de leis desse viés é, portanto, reservada ao Chefe do Poder Executivo. A este cabe exercer a direção superior da Administração Estadual – dispor sobre sua organização, estrutura e atribuições –, com base no art. 84, II, da CF/88 e art. 37, II, da Constituição Estadual (CE/89); nos princípios da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), da simetria e da reserva da administração; e no art. 19, § 1º, II e VI, da CE/89.

Dessa maneira, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou o Substitutivo nº 01/2019 com o objetivo de excluir as unidades de saúde públicas do alcance do projeto de lei em questão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta em análise estabelece o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido nos hospitais e maternidades privadas do Estado de Pernambuco, por meio do uso de dispositivos de identificação invioláveis, com gravação numérica durável.

A medida prevê, ainda, que a identificação deve ser feita por profissional designado pelo estabelecimento, na presença de toda a equipe médica, ainda na sala de parto. No momento da alta hospitalar, deverá ser confirmado o vínculo entre mãe e filho, exceto quando se tratar de um responsável legal, devidamente comprovado. Esse procedimento de controle pode ser combinado com outros mecanismos de proteção.

Em caso de descumprimento dos dispositivos, serão aplicadas penalidades, que vão de advertência à multa, a ser fixada entre R\$ 1.000, 00 (mil reais) e R\$ 50.000, 00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração.

Dessa forma, a proposição tem o mérito de assegurar a absoluta integridade e harmonia familiar, por meio da instituição de mecanismo de identificação dos recém-nascidos e de suas respectivas mães, pelas unidades de saúde privadas no âmbito do Estado de Pernambuco. Ademais, o emprego de simples pulseiras de identificação entremostra-se uma forma bastante hábil de prevenir enganos e a troca de bebês, além de coibir eventual conduta criminosa.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Clovis Paiva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 16 de Outubro de 2019

Delegado Erick Lessa

Favoráveis

Clovis Paiva
Simone Santana

Alessandra Vieira
Sivaldo Albino

Parecer da Mesa Diretora

2019

PARECER Nº
MESA DIRETORA

1061

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 46/2019, da Deputada Simone Santana, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 21 a 31 de outubro de 2019, onde estará em viagem à Espanha, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000675/2019

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Simone Santana.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em Caráter Cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Simone Santana, no período de 21 a 31 de outubro de 2019, onde estará em viagem à Espanha, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 16 de Outubro de 2019.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Claudiano Martins Filho
2º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Pareceres Administrativos da Mesa Diretora

Parecer nº 10/2019 – ADM Mesa Diretora

Parecer PG nº 1095/2019

Ofício nº 329/2019 – DGF/ALEPE

Requerimento funcional nº 012347/2019

Servidor: Dennis Alexander Foster – matrícula 510

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 1º, II, “a” da Lei Complementar 51/85. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Dennis Alexander Foster – matrícula 510, foi designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do(a) Relator(a)

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor Dennis Alexander Foster – matrícula 510, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer.

Pelo Parecer PG nº 1095/2019, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que o requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 1º, II, “a” da Lei Complementar 51/85.

Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela. Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do(a) Relator(a), que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 1095/2019, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Dennis Alexander Foster – matrícula 510, com base no art. 1º, II, “a” da Lei Complementar 51/85, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Primeira-Secretaria, em 16 de outubro de 2019

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

DEPUTADA SIMONE SANTANA - Relatora
Primeira-Vice-Presidente

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
Primeiro-Secretário

DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO
Segundo-Secretário

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Terceira-Secretária

Parecer nº 11/2019 – ADM Mesa Diretora

Parecer PG nº 1074/2019

Ofício nº 325/2019 – DGF/ALEPE

Requerimento funcional nº 011740/2019

Servidor: Marcos Antônio de Andrade Pereira – matrícula 163

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria do servidor Marcos Antônio de Andrade Pereira – matrícula 163, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do(a) Relator(a)

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria do servidor Marcos Antonio de Andrade Pereira – matrícula 163, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer. Pelo Parecer PG nº 1074/2019, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que o requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/2005. Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela. Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais ao requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do(a) Relator(a), que opina de forma favorável à aposentadoria do servidor, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 1074/2019, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Marcos Antonio de Andrade Pereira – matrícula 163, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Primeira-Secretaria, em 16 de outubro de 2019

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS Presidente
DEPUTADA SIMONE SANTANA Primeira-Vice-Presidente
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro-Secretário
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO Segundo-Secretário
DEPUTADA TERESA LEITÃO - Relatora Terceira-Secretária

Parecer nº 12/2019 – ADM Mesa Diretora

Parecer PG nº 1075/2019

Ofício nº 324/2019 – DGF/ALEPE

Requerimento funcional nº 011675/2019

Servidor: Marluce Henriques Lyra – matrícula 264

Ementa: Aposentadoria. Fundamento no art. 3º da EC n. 47/05. Fixação dos proventos definitivos pelo Tribunal de Contas Estadual.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora Marluce Henriques Lyra – matrícula 264, fui designado(a) relator(a) do mesmo pelo Presidente, Deputado Eriberto Medeiros.

2. Parecer do(a) Relator(a)

Encaminhado ao Departamento de Gestão Funcional o processo de aposentadoria da servidora Marluce Henriques Lyra – matrícula 264, o mesmo é posteriormente enviado à Procuradoria Geral, que, por sua vez, emite competente parecer. Pelo Parecer PG nº 1075/2019, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, constata-se que a requerente reúne todas as condições e pressupostos insertos no art. 3º da EC 47/2005. Em constatação, nada obstaculiza o acolhimento do pedido em tela. Opinamos, destarte, pela concessão da aposentadoria voluntária com proventos integrais à requerente, ressalvado, porém, que a fixação definitiva dos vencimentos será realizada pela Corte de Contas do Estado.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do(a) Relator(a), que opina de forma favorável à aposentadoria da servidora, os membros desta Mesa Diretora acolhem o Parecer PG nº 1075/2019, da Procuradoria Geral desta Casa, e decidem por elaboração de ato concessivo de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Marluce Henriques Lyra – matrícula 264, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 à Constituição Federal, ressalvando-se que os proventos serão fixados em definitivo pelo órgão competente, no caso, o Tribunal de Contas do Estado.

Sala de Reuniões da Primeira-Secretaria, em 16 de outubro de 2019

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS Presidente
DEPUTADA SIMONE SANTANA Primeira-Vice-Presidente
DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES Primeiro-Secretário
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO - Relator Segundo-Secretário
DEPUTADA TERESA LEITÃO Terceira-Secretária

Atas de Comissões

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO PROJETO DE REFORMA GLOBAL DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2019.

NO DÉCIMO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, ÀS DEZ HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DA 1ª SECRETARIA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE, RUA DA UNIÃO, S/N, BOA VISTA, É REALIZADA A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA COMISSÃO ESPECIAL, PRESENTES OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, GUILHERME UCHOA, PRISCILA KRAUSE E SIMONE SANTANA, O SECRETÁRIO GERAL DA MESA DIRETORA MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE. OS PROCURADORES DA ALEPE EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS E PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR, O GERENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES DA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA, FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA, OS ASSESSORES PARLAMENTARES JOAO VICTOR FALCAO DE ANDRADE, JOSE MONSUETO CRUZ E PEDRO HENRIQUE ROCHA DE PAIVA. INICIARAM-SE OS TRABALHOS COM A APRESENTAÇÃO DO QUADRO COMPARATIVO COM AS SUGESTÕES RECEBIDAS POR ESTA COMISSÃO, BEM COMO COM OS PROJETOS DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO QUE FORAM REDISTRIBUÍDOS PARA O PRESENTE COLEGIADO. INICIADA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, FOI DELIBERADO PELOS MEMBROS DA COMISSÃO A NÃO-INCORPORAÇÃO DA SUGESTÃO APRESENTADA PELO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO EM RELAÇÃO AO ART. 16, DIANTE DO COMENTÁRIO DO PROCURADOR PAULO PINTO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DO SUGERIDO. APÓS, A DEPUTADA SIMONE SANTANA SOLICITOU PESQUISA SOBRE O TRATAMENTO QUE É DADO AOS PARTIDOS INDEPENDENTES, QUE NÃO SÃO NEM DA OPOSIÇÃO E NEM DO GOVERNO, NOS OUTROS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO NO BRASIL. EM SEGUIDA, A PRESIDENTE PRISCILA KRAUSE ELABOROU CRONOGRAMA COM AS PRÓXIMAS REUNIÕES DESTA COLEGIADO, FICANDO ACATADO PELOS DEMAIS MEMBROS QUE NO DIA 16/10, DAS 13 ÀS 15 HORAS, SERÃO DEBATIDOS OS ARTIGOS CONSTANTES NOS TÍTULOS I, II, III E IV DO REGIMENTO INTERNO; NO DIA 17/10, DAS 10 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 13 HORAS SERÃO DEBATIDOS OS ARTIGOS CONSTANTES NO TÍTULO V; NO DIA 23/10, DAS 13 ÀS 15 HORAS, SERÃO DISCUTIDOS OS TÍTULOS VI, VII E VIII, E QUE NO DIA 24/10, DAS 10 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 13 HORAS SERÁ REALIZADA REUNIÃO DISCUTINDO OS TÍTULOS IX, X E XI. REALIZADOS ESSES ENCAMINHAMENTOS, A DEPUTADA PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A PRÓXIMA PARA QUARTA-FEIRA, DIA 16/10, ÀS 13 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA 1ª SECRETARIA.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EM CARUARU NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2019.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no auditório da Associação Comercial e Empresarial de Caruaru – ACIC, situado na Rua Armando da Fonte, 15, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, nos termos regimentais e sob a Presidência do deputado Delegado Erick Lessa, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, foi realizada a audiência pública para apresentar o “*Relatório da Vistoria Técnica – RVT Nº 037/2019*” do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE. Aberto o evento, o Senhor Presidente cumprimentou a todos e iniciou a composição da mesa chamando: o Coronel Cunha, Comandante do Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco, Pedro Miranda e Valdir Rocha, representando a Associação Comercial e Empresarial de Caruaru, Pedro Moura, Presidente da Associação dos Sulanqueiros, Willy Barbosa, representante da Associação União dos Sulanqueiros e o Coronel Ivson, Diretor das Atividades Especializadas do Corpo de Bombeiros Militar. O Presidente também registrou a presença do Major Barros, Tenente Larry, do Capitão Henrique e do Tenente Coronel Fernandes, que acompanhou visita técnica lá na Feira da Sulanca e fez o diagnóstico no dia 13 de maio. Registrou a presença da assessoria de imprensa, do Deputado Sivaldo Albino, do Corpo de Bombeiros, André Salgado da TV Sulanca, TV Asa Branca, Lucivaldo, o Secretário de Trabalho, que também acompanhou a visita técnica, na Feira da Sulanca, encaminhou chefe de gabinete Lucivaldo e Gisele Pereira diretora do SindLoja de Caruaru. Esclareceu que irá buscar articulação junto ao Ministério Público, aos órgãos do Judiciário, à Prefeitura Municipal e ao Governo do Estado todas as construções e articulações de pontes para conseguir respostas efetivas para as principais demandas. O relatório do Corpo de Bombeiros já foi apresentado e deverá apresentar a sociedade civil organizada para que medidas sejam tomadas com prazos estabelecidos para que responsáveis sejam definidos. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, Coronel Cunha para fazer a sua apresentação. Com a palavra, agradeceu a oportunidade para os Bombeiros falarem sobre prevenção e cumprimentou a todos. Falou sobre as dificuldades dos Bombeiros para combater o incêndio e sobre a falta de estrutura para prevenção. Explicou que o local não estava preparado para o fluxo de pessoas e que havia possibilidade de combustão. Falou que é necessário pensar providências e se colocou à disposição para eventuais dúvidas. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Tenente Coronel Fernandes, Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros de Caruaru. Com a palavra, agradeceu a oportunidade de colaborar na melhoria da estrutura da feira e da segurança em Caruaru. Explicou que no dia 6 de maio estava no quartel e recebeu o chamado do primeiro socorro para o incêndio. Foi até a central saber do que se tratava e informaram que houve um princípio de incêndio na Feira da Sulanca. Fez contato com o Tenente Duarte e deixou todo o efetivo em prontidão. Em seguida, recebeu a ligação da Secretaria de Ordem Pública, informando que estava ciente e colocou à disposição os carros pipas, caso fosse necessário. A primeira pessoa que ligou fazia parte de um grupo de pessoas que estava jogando futebol no campo do SESC. Então, a referência era o campo do SESC, para onde se dirigiram. Ressaltou a dimensão da feira, com uma área grande e um público bastante expressivo, junto aos Comerciantes do parque 18 de Maio. Explicou que por sorte, o local para onde o Corpo de Bombeiros se dirigiu é praticamente do outro lado do muro da ocorrência onde há uma arquibancada e poderia alcançar o incêndio, iniciando o primeiro combate. Relatou que contou inicialmente com o apoio de um carro de incêndio de Caruaru, de alguns carros da Secretaria de Ordem Pública e da Associação dos Pipeiros em Caruaru. O município de Bezerros também encaminhou uma viatura. Depois do primeiro combate, com o qual evitou que o incêndio se propagasse, explicou que o local foi isolado. Nessa ocasião, o incêndio havia diminuído e conseguiu combatê-lo mais diretamente. Foi quando o primeiro problema havia sido encontrado, não conseguiram adentrar com a viatura até o local do incêndio. Os comerciantes tentavam salvar suas mercadorias se tornando bastante tumultuado. Dentre as principais dificuldades encontradas na atuação de combate ao incêndio, estava o acesso às ruas, pois não era possível trafegar livremente de forma que pudesse chegar a qualquer ponto da feira. Então, logicamente não seria possível conseguir combater com uma viatura todos os lugares e ela chegou o mais próximo possível. Todavia, não era possível entrar com uma viatura na feira nem para abastecer os hidrantes, tendo que abastecer no Colégio Sagrado Coração. Houve também insegurança com relação às instalações elétricas da Celpe para desligamento, pois sempre há ligação clandestina, um risco para o combate ao incêndio e como a feira já tinha encerrado, não tinha luz acesa dentro da barraca e não se tinha a certeza de que era naquela barraca onde estava o princípio de incêndio. Por fim, agradeceu a participação. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Coronel Ivson, que explicou que o Centro de atividades técnicas é o órgão responsável do Corpo de Bombeiros justamente pela prevenção. Quando a prevenção não é realizada, o grupamento precisa combater o incêndio. Explicou que irá apresentar o relatório realizado pela equipe no dia 13 de Maio, após o ocorrido. Ele comenta sobre a situação naquela data, já se passaram alguns meses e algumas ações já foram tomadas. O relatório demonstra como se encontra a Feira de Caruaru e as sugestões para que sejam minimizados os riscos de novos princípios de incêndios. Inicialmente, é feita a identificação e um relatório padrão para um conhecimento maior da edificação e será emitido um parecer com a especificação do local. Explicou que o Parque 18 de Maio ocupa uma área aproximadamente de 40.000 metros quadrados, tendo 12.000 estabelecimentos em funcionamento cadastrados dos quais 7.600 são fixos, construídos em alvenaria ou madeira. Inclusive, desde 2015 foi determinado que fosse feito um levantamento dos materiais utilizados na construção desses estabelecimentos com o propósito de ter conhecimento e subsidiar o grupamento. Como a feira é setORIZADA, tem como passar para o grupamento o tipo de material predominante naquela região. Os 4.400 estabelecimentos restantes são bancos de feira. Relatou que é difícil fazer uma fiscalização, pois são estabelecimentos móveis. Em dia de feira, os feirantes fazem a montagem deles e depois desmontam, ficando difícil fazer uma abordagem a nível de fiscalização. Além disso, a fiscalização pode aparentar um serviço indigesto para quem está sendo fiscalizado. Para ter como base a cobrança das situações necessárias para segurança das ocupações, uma foto aérea do local após o sinistro foi necessária, uma quantidade razoável de estabelecimentos foram queimados no total. Segundo informações passadas, foram 75 aproximadamente. Foi verificado na vistoria que os sistemas portáteis ou transportáveis, que são os extintores, são insuficientes. Falou sobre a necessidade de conscientizar os proprietários e estarem regularizados, tanto do ponto de vista de segurança contra incêndio e pânico, como também do ponto de vista jurídico. afirmou que a Feira de Caruaru é um risco em potencial. Observou também a grande quantidade de estabelecimentos distribuídos de maneira desordenada dificultando o alcance máximo das linhas de mangueira de combate a incêndio, havendo a necessidade de se estender 150 m de linhas de mangueira para combater o sinistro. Havia uma inexistência de vias de circulação adequadas para o acesso de viaturas de combate a incêndio, que já foi falado. Havia necessidade de o efetivo acessar o interior da feira. Existe uma indisponibilidade de fornecimento de água, sabe-se da grande dificuldade de água que a cidade de Caruaru passa, mas é importante pelo menos nos dias de feira, a Comepsa fazer uma manobra de água para que esses hidrantes tenham vazão suficiente para utilizar nas viaturas. Foram também localizados em torno da Feira de Caruaru apenas quatro hidrantes, no Colégio Sagrado Coração, na Casa da Cultura, José Condé no Pórtico de entrada do parque 18 de Maio e na sede da Associação dos Artesãos e Comerciantes da feira de artesanato. Como dito, são insuficientes. O primeiro fica do lado direito, é o hidrante do Colégio Sagrado Coração, equipamento em condições de uso, mas existem algumas ressalvas, como por exemplo, fazer a manobra d'água para dar pressão suficiente, mas não tem vazão suficiente. Para ser usado o hidrante na Casa da Cultura, quando foi aberto, a água que saiu era praticamente lama. Ele também está em condições de uso, porque a água está chegando no equipamento, mas as condições não estão apropriadas, a caixa de registro foi encontrada encoberta pelo piso. Quem o fez, não observou que deveria ser acessível, pois era necessário com a chave de hidrante, abrir a essa caixa que estava fechada. Há um próximo à sede da Associação dos artesãos, equipamento também em condições de uso, mas quando se verifica, está sem vazão suficiente para abastecimento. Foi necessário realizar a elevação para o nível do asfalto. O último hidrante próximo ao Pórtico de entrada do Parque 18 de Maio, também possui condições de uso, mas a caixa de registro encontrada também estava encoberta pelo piso. Foi encontrada uma brigada de incêndio composta por bombeiros civis apenas na feira de artesanato. A feira de artesanato possui medidas preventivas insuficientes para o combate a princípios de incêndio. O objetivo da brigada de incêndio, no primeiro momento, é o combate inicial e de imediato deve entrar em contato com corpo de bombeiros e atende apenas o espaço da feira de artesanato. A sala da brigada possui alguns equipamentos básicos de combate a incêndio, com apenas dois brigadistas por dia, e mais à frente será preciso realizar algumas alterações. Os princípios de incêndio acontecem na localidade e é uma preocupação constante. Essa deve ser uma preocupação da sociedade. A equipe verificou a presença de produtos perigosos, como fogos de artifício junto a outros produtos altamente inflamáveis, próximo ao período junino. A obstrução da passagem é preocupante. Explicou que durante o dia 13 de maio quando foi realizado o relatório de vistoria técnica foram observadas ligações elétricas improvisadas, necessitando de algumas ações da CELPE, que já vem fazendo esse trabalho. O relatório foi enviado para a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, CELPE, Prefeitura e ao Ministério Público. Relatou que o Corpo de Bombeiros realizou aproximadamente 600 notificações só na Feira de Caruaru. A regularização dos estabelecimentos é necessária, mas a maioria não procura regularizar. Essas são as responsabilidades de diversos setores que precisam tomar providências, dentro das disposições legais, como o Ministério Público, a Prefeitura e as Associações. afirmou que é só entrar no site do Corpo de Bombeiros, não paga nada, no Portal de atendimento ao contribuinte, clica e faz o cadastro, é autorexplicativo. O efetivo irá fazer a vistoria e vai verificar as condições, caso exista alguma orientação de segurança, irá repassar essas informações para o cidadão para que ele possa de maneira segura colocar os seus equipamentos e sistemas preventivos de acordo com a legislação e com a segurança necessária. Solicitou que seja providenciado projeto segurança por um engenheiro responsável, para que ele possa dimensionar os hidrantes, a saída de emergência e outros sistemas preventivos. Sugeriu a substituição de estabelecimentos construídos de madeira por alvenaria por estruturas metálicas para minimizar a propagação do fogo e ordenar o espaço. Falou sobre o dimensionamento dos locais para que cada setor tivesse um risco isolado e sobre definir rotas de fuga devidamente analisadas. Outra proposta foi de fazer um dimensionamento para os hidrantes. Em curto prazo, sugeriu também desobstruir as vias principais de acesso e execução do plano de emergência contra incêndio, com fornecimento de energia elétrica, organizar e delimitar os espaços utilizados por lanchonetes, bares e restaurantes. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Deputado Sivaldo Albino, que cumprimentou a todos. Explicou que acompanhou o relatório do Corpo de Bombeiros, parabenizou pelo trabalho prestado no dia do incêndio e lamentou a ausência de representantes da Prefeitura de Caruaru. Ressaltou a preocupação sobre o relatório e falou que é necessário apresentar ações para a solução dos problemas na feira. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o representante da ACIC, Waldir Rocha. Com a palavra, cumprimentou a todos e deu boas vindas. Comentou que à época em que foi secretário de desenvolvimento do município já havia essa preocupação com a feira, que se encontrava numa situação ainda pior. Se colocou à disposição para o que for necessário e que seja realizado o que estiver dentro do relatório. afirmou que foram encaminhados vários ofícios solicitando melhorias na Feira da Sulanca.

Pediu uma atenção especial ao Corpo de Bombeiros para os feirantes da Feira da Brasília, pois há movimentação de caminhões e pediu para não mexer com a altura da passagem para não prejudicar esses feirantes. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o William, da Associação União dos Sulanqueiros. Com a palavra, cumprimentou a todos e agradeceu o convite. Solicitou a atenção de todos quanto ao problema, para que sejam criadas soluções visando melhorar a economia da cidade. Sugeriu a criação de um grupo de trabalho para buscar estas soluções junto aos responsáveis pela feira. Destacou a necessidade dos representantes terem sensibilidade e responsabilidade, pois se interditar a feira muitas famílias ficarão desamparadas. Falou sobre se fazer um trabalho de prevenção para não prejudicar estas famílias. Dado início às intervenções, Joseane Lucena, feirante, perguntou qual a penalidade dos feirantes que comercializam em torno do prédio Rosa. Foi respondido que essa pergunta deverá ser dirigida ao órgão gestor das feiras e mercados, mas a pergunta foi passada para Pedro Moura. Ele afirmou que o prédio Rosa está sendo requalificado e que conhece bem a situação deles. Esclareceu que solicitou ao Corpo de Bombeiros para ter a sensibilidade de não tirar os feirantes do local e encontrar outras soluções. A próxima pergunta foi de Maria Eduarda Cordeiro Martins, estudante técnica de segurança do trabalho. Ela perguntou porque ainda não existe um treinamento e se poderia ter uma brigada para os feirantes. Foi esclarecido que a brigada só tem dois profissionais. Quanto ao treinamento, afirmou que pode ser mais desenvolvido em parceria com a própria brigada local. Para isso, é necessário fazer a apresentação de um plano de contas entre o preço e local. É necessário que a prefeitura apresente medidas palpáveis e busque alternativas para não precisar tirar ninguém do local, de forma digna. Com isso, propôs que medidas sejam tomadas quanto aos problemas presentes no relatório. Assim, começaria através de um projeto contra incêndio. Além disso, pediu mais consciência e colaboração dos feirantes. Em seguida, o Presidente passou o microfone para Leandro Ferreira, fazer uma pergunta. Perguntou como é feita a fiscalização. Foi explicado que a fiscalização é mais eficaz na feira de artesanato, onde hoje tem a brigada de incêndio e alguns extintores e que fica mais difícil de fazer essa fiscalização nas outras feiras. Perguntou também se o Corpo de Bombeiros já pensou em fazer alguma campanha de prevenção de incêndio via panfletagem ou se já tentou junto à Prefeitura ou outro órgão como a Comissão de Desenvolvimento Econômico. Foi respondido que é necessário que os feirantes regularizem a situação, pois isso aumenta a possibilidade de combate aos incêndios. O trabalho do Corpo de Bombeiros é um trabalho de prevenção, que poderá ser feito junto à panfletagem pelas associações. Deverão ser realizados trabalhos como medidas compensatórias. Em seguida, Paulo Sérgio, da TV Sulanca, também fez uma intervenção no microfone. Agradeceu a oportunidade e falou da importância do Corpo de Bombeiros no combate ao incêndio. Também indagou a ausência da Prefeitura, que não faz nada pela feira que vem apresentando vários problemas. Foi respondido que vão ser pensadas alternativas, como alargamento das vias dentre outras, para não prejudicar as pessoas. Em seguida, o Presidente passou a palavra para Eduardo Dantas, da Associação dos Trabalhadores Autônomos. Ele afirmou que a brigada não funciona 24 horas na feira. Então, sugeriu que nessas discussões verificasse se seria possível fazer uma parceria entre associações e quem faz a segurança da feira no período da noite. Afirmou que o Governo Municipal foi omissivo quanto a essa irregularidade e perguntou sobre a possibilidade de se fazer treinamentos. Foi respondido que não é possível treinar os feirantes, pois é necessário ter o espaço físico com as roupas adequadas para isso. Afirmou que pode fazer treinamentos mensais e que a pessoa pode estar na brigada voluntária, mas que cada um dê sua parcela de contribuição para poder mostrar a necessidade de consciência de prevenção. Falou sobre a necessidade de ter brigadas e da regularidade dos comércios com seu extintor de incêndio. Agradeceu a oportunidade e falou da importância do Corpo de Bombeiros. O Presidente reiterou a importância do Corpo de Bombeiros e sobre a necessidade de fazer articulações. Em seguida, o Presidente passou a palavra para André Salgado. Com a palavra, parabenizou a iniciativa e lamentou a ausência da Prefeitura, o descaso com a feira e solicitou providências junto às associações e o Ministério Público. Perguntou também se haveria possibilidade do Governo do Estado encaminhar verbas e como seria o processo, se seria repassado a uma ONG, associação ou diretamente. Foi respondido que a administração da Feira cabe ao poder público municipal, então a destinação de orçamento talvez não seja possível diretamente para a própria associação ou uma ONG, até porque a administração cabe ao poder público. A próxima pergunta foi formulada por um comerciante não identificado. Perguntou se há algum projeto para não deixar os feirantes sem os seus pontos. Foi respondido que serão encontrados meios que não prejudicando os feirantes e que eles possam encontrar lugar nas proximidades que seja adequado para comercializar. Outra pergunta abordou que vários estabelecimentos, além da feira, acumulam grande número de pessoas, inclusive crianças em períodos de pico. Em casos de urgência é possível que não ocorra o socorro imediato. Perguntou se não poderia ter sido realizado um ajuste mediado na questão de segurança. Em seguida, foi dada a palavra para Joseane, que questionou o que foi pronunciado por Waldir Rocha. Afirmou que se há pontos vazios na feira, é porque os lugares não são propícios para venda e estão assim por abandono, onde poderia se fazer avenidas mais largas e solicitar melhorias para os feirantes. Foi dada a palavra para Erivaldo Alves, que falou sobre o risco de incêndio, em razão dos pequenos focos e falou sobre ter consciência. O Presidente agradeceu a presença de todos que estavam presentes para buscar soluções de um problema que levou a uma tragédia na feira e passou a palavra para os demais componentes da mesa. Com a palavra, Willy agradeceu e se colocou à disposição. Em seguida, o Coronel Liverson registrou a importância da Audiência Pública e colocou o Corpo de Bombeiros à disposição. Pedro Moura, agradeceu a oportunidade, parabenizou a Diretoria da nova associação, a todos que prontamente estão se articulando para resolver o caso e se colocou à disposição. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Coronel Cunha, que agradeceu o convite e se colocou à disposição para a regularização das pessoas na feira e para possíveis demandas que possam surgir. Por fim, o Presidente afirmou que a Assembleia Legislativa vai trabalhar junto à Prefeitura nas demandas da feira para melhorar as condições de segurança e trabalho, a fim de minimizar riscos de incêndio. Por fim, agradeceu a participação e colaboração de todos.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e sob a presidência do deputado Delegado Erick Lessa, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder, reuniram-se os deputados: o Deputado João Paulo, o Deputado Romário Dias e o Deputado Delegado Erick Lessa, membros titulares e a Deputada Alessandra Vieira, membro suplente. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião e deu boas vindas aos membros do colegiado. Em seguida foi iniciada a distribuição dos Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 559/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Brigada de Incêndio nos locais que indica e dá outras providências. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 565/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, originada do Projeto de Lei do Deputado Everaldo Cabral, a fim de que proíba a queima de fogos de artifícios e assemelhados e dá outras providências. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 572/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual. Distribuído para o Deputado Romário Dias. Projeto de Lei Ordinária nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado João Paulo. Projeto de Lei Ordinária nº 579/2019, de autoria do Deputado João Paulo, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as empresas de telefonia fixa ou móvel, de internet banda larga ou de TV por assinatura, a divulgar o serviço de bloqueio de mensagens publicitárias por telemarketing. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 591/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que estabelece normas de defesa contra o abandono material e afetivo da pessoa idosa e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Romário Dias. Projeto de Lei Ordinária nº 594/2019 de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, para proibir a criação de animais em sistema de confinamento. Distribuído para a Deputada Alessandra Vieira. Em seguida, o Presidente iniciou a discussão do seguinte projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com o Estado de Pernambuco. Para tanto, o Presidente convidou, o advogado Carlos Queiroz, especialista em *Compliance* e membro da OAB, para fornecer esclarecimentos acerca do projeto. Com a palavra, explicou que há um arcabouço jurídico grande e que se deve fomentar as leis já existentes. Propôs ajustes no projeto para que seja eficiente e a formação de um grupo de trabalho para que seja nele discutido. O Deputado Romário Dias concordou que há um excesso de leis e propôs medidas para resolver o problema que está presente na Assembleia Legislativa, e concordou com a formação do grupo de trabalho. Em seguida, a Deputada Alessandra Vieira concordou com as palavras do advogado Carlos Queiroz e se dispôs a coordenar o grupo de trabalho, conforme indicado pelo Presidente, que reconheceu a necessidade de se encontrar uma harmonia entre as leis. O Deputado João Paulo parabenizou o advogado Carlos Queiroz pela explanação e solicitou um esclarecimento sobre o espetro da lei. Após a fala do advogado Carlos Queiroz, se sentiu contemplado. O Presidente agradeceu a presença e contribuição do advogado Carlos Queiroz e cancelou agenda externa para contribuir com as discussões. Sendo assim, a Deputada relatora Alessandra Vieira, retirou o projeto de pauta. Assim, o Presidente marcou a reunião do Grupo de Trabalho para debater o Projeto de Lei Ordinária nº 446/2019, de autoria do Poder Executivo, no dia 08 de setembro às 16 horas na sala de reunião do Plenário. Também lembrou e convidou a todos para participar das Audiências Públicas para debater o Aumento da população em situação de rua: empregabilidade, renda e impacto econômico no estado de Pernambuco” no dia 15 de outubro, às 9 horas, no auditório Sérgio Guerra e para a Audiência Pública para debater o Sistema de transporte coletivo na Região Metropolitana do Recife e os impactos de uma possível privatização do Metrô, no dia 23 de Outubro às 09 horas, no auditório Sérgio Guerra. Nada mais havendo a tratar, o deputado Delegado Erick Lessa agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião e, para que tudo fiqu registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Às onze horas do dia nove de outubro de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Diogo Moraes e José Queiroz e os suplentes: João Paulo e João Paulo Costa. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, constatando a existência de quórum regimental, declarou aberta a reunião, registrando a presença de alunos do Curso de Direito da Faculdade Santa Helena e agradecendo ao Professor Pedro Barbosa, coordenador do curso, pela iniciativa de trazer os seus alunos para compartilhar nesta Comissão de Finanças, de uma manhã rica de trabalho, de distribuição das relatorias de um dos projetos de lei mais importantes, “senão o mais importante, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2020, que trata das diretrizes e definições do orçamento para o próximo ano, afirmou o Presidente, explicando ser esta a oportunidade que têm os parlamentares, Deputados Estaduais desta 19ª Legislatura, de apresentarem suas emendas, desde a reserva parlamentar, aquelas cabíveis no orçamento, e que, por ordem de lei, são impositivas, ou seja, têm a obrigação de serem realizadas pelo Poder Executivo, bem como o remanejamento de orçamento de uma secretaria para outra, de uma ação para outra, respeitando assim as prioridades do povo pernambucano” declarou. Destacou ainda o presidente, a também importante, distribuição do Projeto do Plano Plurianual (PPA), para o exercício de 2020 a 2023, documento que apresenta as diretrizes do Poder Executivo para os próximos quatro anos, também encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Governador Paulo Câmara, respeitando a Constituição Estadual. Em seguida, registrou a presença do chefe da Consultoria do Legislativo, Cláudio Alencar, informando o seu objetivo na reunião, agradeceu a presença dos deputados membros desta Comissão e aproveitou para colocar em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 02 de outubro de 2019, ata aprovada por unanimidade. Passou a palavra ao Sr. Cláudio Alencar,

antes, porém, mencionou os conteúdos e objetivos dos dois documentos a serem apresentados pelo consultor, informando que, diante da responsabilidade social desta Casa Legislativa, no exercício de economizar impressão de papel, apenas uma cópia impressa estaria disponível na sala desta Comissão de Finanças e que os documentos seriam compartilhados com todos os parlamentares em mídia digital, tanto pelo Sistema Notes quanto pelo aplicativo de celular WhatsApp. Com a palavra, o Consultor Cláudio apresentou os documentos, primeiro, o Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares, tendo como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada neste parlamento em agosto deste, que visa orientar aos assessores dos gabinetes dos deputados na elaboração das emendas parlamentares destes. Fez o consultor, num tempo aproximado de dez minutos, uma explanação do conteúdo do manual, destacando seus pontos relevantes e ao final comunicou a criação do um novo sistema de informatização exclusivamente para a elaboração das emendas parlamentares e que segundo ele facilitará e minimizará a possibilidade de erros dos gabinetes nesta operação, e ainda com a possibilidade, em um segundo momento, no próximo ano, de ser aperfeiçoado para permitir aos deputados acompanhar o trâmite de execução de suas emendas. Falou então da necessidade de um treinamento para capacitar os funcionários na operação do sistema, comunicando a ministração de aulas, para apenas um funcionário por gabinete, durante uma manhã nos dias 15 ou 16 ou 17 deste mês de outubro, na Escola do Tribunal de Contas Públicas do Estado e mediante inscrição na Consultoria do Legislativo. Informou também que, nos dias 21 e 22 deste, serão ministradas palestras onde representantes das principais Secretarias de Estado apresentarão seus projetos com a finalidade de captar recursos das emendas parlamentares, bem como a apresentação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado para tirar dúvidas, principalmente quanto à documentação, que muitas vezes dificultam a execução das emendas, assegurando que para essas palestras não haverá limite de vagas por gabinete. Comunicou ainda, Cláudio Alencar, o prazo para elaboração das emendas, de 10 de outubro a 08 de novembro do corrente ano, bem como o cronograma básico para discussão dos Projetos de Lei, LOA (Lei Orçamentária Anual de 2020) e PPA (Plano Plurianual) com a previsão de discussão dos pareceres parciais para 20 de novembro e o parecer geral e redação final para o dia 27 de novembro, lembrando o consultor que os projetos chegaram a esta Casa Legislativa, como previsto constitucionalmente, em 05 de outubro, tendo como prazo final para sanção governamental o dia 05 de dezembro do corrente ano. Em seguida, apresentou o segundo documento, Informativo sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, fazendo uma explanação do seu conteúdo e destacando os aspectos mais relevantes do projeto com uma análise comparativa dos resultados nos últimos seis anos. Finalizou o consultor, ressaltando que esse documento disponibilizado aos parlamentares neste momento, é apenas um informativo de duas páginas e que um documento de aproximadamente cinquenta páginas, com uma análise detalhada, o Boletim ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, será entregue em uma semana, agradecendo a oportunidade desta apresentação. Retomando a palavra o Presidente, Deputado Lucas Ramos, agradeceu a participação e contribuição do Consultor, Cláudio Alencar, reiterando as informações por ele passadas e chamando a atenção para o que rege a legislação sobre a discussão e votação dos projetos de Lei LOA 2020 e PPA 2020 a 2023, passou à apresentação do cronograma destes, submetendo-o em seguida à aprovação dos deputados, pedindo para se manifestarem com possíveis alterações ou com suas concordâncias. Estando os deputados de acordo, o Presidente iniciou a designação das relatorias parciais dos projetos, a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 - Texto do projeto - Anexo I, relatoria do Deputado Aglailson Vítor; Poder Executivo - Pacto pela Educação, Cidadania e Cultura, relatoria do Deputado Diogo Moraes; Poder Executivo - Pacto pela Saúde e Desenvolvimento Sustentável, relatoria do Deputado José Queiroz; Poder Executivo - Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade, relatoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; Poder Executivo - Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida, relatoria do Deputado Antônio Moraes; Poder Executivo - Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão, relatoria do Deputado Sivaldo Albino; Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, relatoria do Deputado Álvaro Porto; Quadro sintese das despesas totais do PPA 2020-2023, segundo os objetivos estratégicos e programas e Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias, relatoria do Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 - Texto do projeto, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Secretaria de Saúde e Secretaria de Planejamento e Gestão, relatoria do Deputado José Queiroz; Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria da Fazenda e Encargos Gerais do Estado, relatoria do Deputado Antônio Moraes; Secretaria de Imprensa, Secretaria de Cultura, Secretaria de Turismo e Lazer e Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, relatoria do Deputado Sivaldo Albino; Secretaria de Administração, Secretaria da Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Reserva de Contingência, relatoria do Deputado Antonio Coelho; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, Orçamento de Investimento das Empresas e Secretaria da Mulher, relatoria do Deputado Aglailson Vítor; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, relatoria do Deputado Henrique Queiroz Filho; Secretaria de Educação e Esportes, Gabinete de Projetos Estratégicos, Governadoria do Estado, Assessoria Especial ao Governador e Secretaria da Casa Civil, relatoria do Deputado Diogo Moraes; Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado, relatoria do Deputado Álvaro Porto. Concluída a designação das relatorias parciais dos referidos projetos, passou então à distribuição dos demais projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Convalida, nos termos do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019, a utilização pelo sujeito passivo de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e prazos que estabelece.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 601/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Modifica à Lei nº 13.273, de 5 de julho 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, para estabelecer prazo de apresentação dos indicadores educacionais do Estado, assim como ampliar a participação da sociedade na reunião extraordinária de esclarecimentos.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 604/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Terezinha Nunes, a fim de proibir a criação de animais com a finalidade exclusiva de extração de peles.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 605/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir regras de cobrança de pedágio.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019, de autoria da Vice-Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 609/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre agendamento e cancelamento de procedimentos médicos e ambulatoriais em Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 614/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a Lei nº 14.912, de 27 de dezembro de 2012, que cria o Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PEPDDH/PE, no âmbito do Estado de Pernambuco, adequando nomenclaturas com o objetivo de respeitar as especificidades das pessoas defensoras protegidas, bem como estabelecendo modificações procedimentais na constância da proteção das referidas pessoas no Programa.), designando para relatoria o Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 617/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga a realização de exame toxicológico para admissão de candidatos a todos os cargos dos quadros da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Agentes de Segurança Penitenciária, no âmbito do Estado do Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 618/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, certidão de nascimento, título de eleitor, atestado de óbito e outros) as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 01 (um) salário mínimo e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado João Paulo Costa; Projeto de Lei Ordinária nº 621/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a criação do programa Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas da rede pública de ensino estadual, e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 622/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui o Banco Estadual de Órteses, próteses, aparelhos locomotores e assemelhados para o atendimento às pessoas com deficiências.), designando para relatoria o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 623/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Hospital Público Veterinário no âmbito da administração pública do Estado de Pernambuco para o atendimento a cães e gatos de famílias de baixa renda e aos assistidos por organizações sociais protetoras de animais e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 624/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Combate ao Assédio a Mulher Profissional de Segurança Pública na Secretaria de Defesa Social.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 627/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Disciplina o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE.), designando para relatoria o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que serão administradas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e destinar-se-ão ao uso exclusivo de prestação de serviços de barbearia e cantina, respectivamente, ao Quartel do Comando Geral - QCG, do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CBMPE.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que serão administradas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e destinar-se-ão ao uso exclusivo de prestação de serviços de barbearia e bazar militar, respectivamente, à Academia Bombeiros Militares dos Guararapes – ABMG, do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CBMPE.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Município do Recife.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 631/2019 - PPA 2020-2023, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023 e dá outras providências.), e o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 - LOA 2020, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2020.), designando ambos para sua própria relatoria, Deputado Lucas Ramos. Dando continuidade à reunião, o Presidente, Lucas Ramos, passou à discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 595/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera o art. 12 da Lei Complementar nº 155, de 26 de março de 2010, que define grades vencimentais para os cargos que indica e altera disposições da legislação que especifica.), projeto em regime de urgência e sobre a relatoria do Deputado José Queiroz, foi por ele aprovado e pela unanimidade dos parlamentares presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artísticos-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), com Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 251/2019), tendo como relator o Deputado José Queiroz que o aprovou com abrangência a emenda seguida pela unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 468/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco - SINDSPREV os imóveis que indica.), projeto aprovado pelo seu relator Deputado José Queiroz e pela unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 596/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942,

de 4 de dezembro de 2009, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos incentivos ou benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna do ICMS.), projeto em regime de urgência, sobre a relatoria do Deputado João Paulo que apresentou parecer favorável à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização.), também em regime de urgência, sobre a relatoria do Deputado João Paulo foi aprovado por ele e por todos os parlamentares presentes; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado José Queiroz que apresentou parecer favorável bem como os demais membros presentes. Encerrada a discussão e a votação dos projetos, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, agradeceu mais uma vez a presença de todos, colocando esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a disposição dos assessores designados pelos parlamentares como responsáveis para participarem do curso e alimentarem o novo sistema para elaboração das emendas, bem como na discussão dos projetos LOA de 2020 e Plano Plurianual 2020 a 2023, garantido ainda a participação da Consultoria do Legislativo e da Assessoria desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Discursos

DISCURSO DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019

HOMENAGEM AOS PARATLETAS OLÍMPICOS QUE PARTICIPARAM DO PARAPAN-AMERICANO DE LIMA

NESTA EDIÇÃO DOS JOGOS PARAPAN-AMERICANOS, REALIZADOS EM LIMA, CAPITAL DO PERU, ENTRE 23 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DESTA ANO, O BRASIL FEZ A MELHOR CAMPANHA DA HISTÓRIA DA COMPETIÇÃO DESDE QUE ELA FOI CRIADA, EM 1999. A DELEGAÇÃO BRASILEIRA RETORNOU DO PAÍS ANDINO TRAZENDO NA BAGAGEM, NADA MAIS, NADA MENOS DO QUE 308 MEDALHAS NO TOTAL, SENDO 124 DELAS DE OURO. ESSA QUANTIDADE, INCLUSIVE, FOI DUAS VEZES MAIOR DO QUE A DO SEGUNDO COLOCADO DO QUADRO DE MEDALHAS, OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, QUE, COMO NÓS SABEMOS, TRATA-SE DE UMA POTÊNCIA OLÍMPICA. O RESULTADO BRASILEIRO DEMONSTRA QUE, PELO MENOS EM TERMOS DE INCENTIVO AO DESPORTO PARAOLÍMPICO, NÓS ESTAMOS NO CAMINHO CERTO. ENTRETANTO, NÓS SABEMOS QUE AINDA TEMOS MUITO A AVANÇAR, TANTO NO QUE DIZ RESPEITO A ESSA QUESTÃO ESPECÍFICA, QUANTO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO UM TODO. POR ESSA RAZÃO, ESTA CASA LEGISLATIVA TEM SEMPRE PROCURADO SE DEBRUÇAR SOBRE ESSE RELEVANTE TEMA: APRESENTADO LEIS, DISCUTINDO POLÍCIAS PÚBLICAS E, ATÉ MESMO, CONTANDO COM UM COLEGIADO DEDICADO AO ASSUNTO - A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOENÇAS RARAS, QUE TEM FEITO UM TRABALHO DIGNO DE TODOS OS ELOGIOS. TODAVIA, SENHORAS E SENHORES, O QUE NÓS REALMENTE GOSTARÍAMOS DE DESTACAR E PARABENIZAR, NESTA OPORTUNIDADE, FOI O EXCELENTE DESEMPENHO DA DELEGAÇÃO PERNAMBUCANA NOS JOGOS PARAPAN-AMERICANOS DE LIMA. FINAL DE CONTAS, UMA PARTE CONSIDERÁVEL DAS MEDALHAS BRASILEIRAS VEIO DE NOSSAS CONTERRÂNEAS E DE NOSSOS CONTERRÂNEOS. SE ESTIVESSE REPRESENTANDO UM PAÍS, A EQUIPE PERNAMBUCANA TERIA FEITO A SÉTIMA MELHOR CAMPANHA DA COMPETIÇÃO, À FRENTE DE PAÍSES COMO CUBA, CHILE, URUGUAI E PERU. ANFITRIÁ DOS JOGOS. NOSSO ESTADO ENVIOU 13 COMPETIDORES DE ALTÍSSIMO NÍVEL PARA O TORNEIO, PARA DISPUTA DAS SEGUINTES MODALIDADES: ATLETISMO, BADMINTON, BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS, FUTEBOL DE 5, NATAÇÃO E TÊNIS DE MESA. E, COM EXCEÇÃO DO BASQUETE, QUE TAMBÉM FEZ UMA BELÍSSIMA CAMPANHA, TODAS AS OUTRAS MODALIDADES SAGRARAM-SE MEDALHISTAS. A MAIOR FONTE DE VITÓRIAS DE PERNAMBUCO FOI A NATAÇÃO, COM 12 MEDALHAS, SENDO SETE OUROS E UM BRONZE, DE PHELIFE RODRIGUES, E QUATRO OUROS DA JOVEM CAROLINA SANTIAGO. NO TOTAL, A COMITIVA PERNAMBUCANA FOI RESPONSÁVEL POR TRAZER PARA CASA 21 MEDALHAS, SENDO 14 OUROS, DUAS PRATAS E CINCO BRONZES. DESSE MODO, O FEITO DOS ATLETAS PERNAMBUCANOS É MOTIVO DE ORGULHO PARA TODOS NÓS, QUE AMAMOS O NOSSO ESTADO, E QUE ENXERGAMOS DO ESPORTE PARAOLÍMPICO UM IMPORTANTÍSSIMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL, BEM COMO UMA DAS MELHORES FORMAS DE RESGATE DA AUTOESTIMA, DA CIDADANIA E DA DIGNIDADE HUMANA. SENHORAS E SENHORES, PARA CONCLUIR ESSAS BREVES PALAVRAS EM HOMENAGEM AOS ATLETAS DA DELEGAÇÃO PARAOLÍMPICA DE NOSSO ESTADO, ALÉM DE PARABENIZÁ-LOS PELO EXCELENTE RESULTADO, NÓS APENAS GOSTARÍAMOS DE DESTACAR QUE ELAS SÃO UM EXEMPLO DE DEDICAÇÃO, ESFORÇO E SUPERAÇÃO PARA TODA A SOCIEDADE PERNAMBUCANA. E DEVEMOS ESTENDER, IGUALMENTE, AS NOSSAS FELICITAÇÕES ÀS FAMÍLIAS E TREINADORES DESSES ATLETAS, QUE SEMPRE ESTIVERAM AO SEU LADO, DANDO APOIO TANTO EM SEUS MOMENTOS DIFÍCEIS, QUANTO EM SEUS MOMENTOS DE GLÓRIA, COMO O DE AGORA. POR FIM, TAMBÉM É MUITO IMPORTANTE RECONHECERMOS O APOIO DADO PELO GOVERNO DO ESTADO PARA ESSES JOVENS ALCANÇASSEM ESSE SONHO. POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, O GOVERNO DE PERNAMBUCO OFERECE AOS PARATLETAS, ATLETAS GUIAS E TREINADORES DO ESTADO O PROGRAMA “TIME PE”. INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.696, DE 2012, O PROGRAMA DESTINA, MENSALMENTE, R\$ 2,5 MIL REAIS AO ATLETA E R\$ 1 MIL REAIS PARA O TÉCNICO, ALÉM DE GARANTIR PASSAGENS AÉREAS E AVALIAÇÕES FISIOLÓGICAS, PSICOLÓGICAS E NUTRICIONAIS. ATÉ O MOMENTO, ELE ATENDE A 12 MODALIDADES DIFERENTES E JÁ CONTEMPLOU 38 PROFISSIONAIS, SENDO 21 ATLETAS E 17 TREINADORES, INCLUINDO TODOS OS ATLETAS DA DELEGAÇÃO PERNAMBUCANA QUE NOS REPRESENTOU DE MANEIRA DE EXCEPCIONAL NOS JOGOS PARAPAN-AMERICANOS DE LIMA. PARABENIZAMOS, DESSA FORMA, O GOVERNO DE PERNAMBUCO POR IMPLEMENTAR O “TIME PE”: UM PROGRAMA QUE, DE FATO, TEM MUDADO A VIDA DOS ATLETAS PARAOLÍMPICOS DO ESTADO, CONFERINDO-LHES AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E ADEQUADAS PARA QUE ELAS POSSAM COMPETIR, EM ALTÍSSIMO NÍVEL E AO REDOR DO MUNDO, MOSTRANDO TODO O SEU POTENCIAL, ENQUANTO ESPORTISTAS E CIDADÃOS, E DEFENDENDO, COM MUITO ORGULHO, AS CORES DAS BANDEIRAS BRASILEIRA E PERNAMBUCANA.

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

HOMENAGEM AOS 5 ANOS DO SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE

UM SETOR DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE) VEM, HÁ CINCO ANOS, PROPORCIONANDO INESTIMÁVEL SERVIÇO A UM SEGMENTO DA SOCIEDADE QUE É ALVO COTIDIANO DE PRECONCEITO: OS PACIENTES TRANSEXUAIS. O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO OFERECE ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, GINECOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA PLÁSTICA, MASTOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL, ENTRE OUTROS. ISSO SE TORNOU POSSÍVEL A PARTIR DE 2014, QUANDO O HOSPITAL, POR MEIO DO SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL, RECEBEU O CREDENCIAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ESSE HOSPITAL, SITUADO NO BAIRRO DE CAXANGÁ, É O PIONEIRO NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE EM CIRURGIAS DE TRANSGENITALIZAÇÃO. UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ESTÁ APTA A PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA HUMANIZADA A PESSOAS QUE NÃO SE IDENTIFICAM COM O PRÓPRIO CORPO. VERDADEIRAMENTE, A SOCIEDADE, OS COSTUMES, NÃO SÃO ESTÁTICOS, NEM DEVEM PERMANECER OS MESMOS DE OUTRAS ÉPOCAS, SE NÃO CONDIZEM MAIS COM OS ANSEIOS CONTEMPORÂNEOS. HOJE CADA PESSOA ESCOLHE SEU CAMINHO, SUA PROFISSÃO, E TAMBÉM SEU GÊNERO. ATUALMENTE, CERCA DE CEM PACIENTES SÃO ATENDIDOS NESSE SERVIÇO DO HOSPITAL. O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DO CORPO LEVA EM CONTA A DEMANDA INDIVIDUAL, TENDO COMO RECURSOS TANTO A UTILIZAÇÃO DE HORMÔNIOS QUANTO AS CIRURGIAS INDICADAS PARA CADA CASO. ASSIM, A ALEPE AO REALIZAR ESSA REUNIÃO SOLENE SOLICITADA PELAS DEPUTADAS JUNTAS, PARABENIZA A DIREÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFPE PELO PIONEIRISMO DO SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE MENTAL.

Portarias

PORTARIA N.º 317/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 167/2019, do **Deputado Professor Paulo Dutra**,

RESOLVE: alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ARTEMIZIA MARIA NOVAES	Assessor Especial/PL-ASC	86,62%	22,62%
SILVIA MARIA MARQUES DA COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	82,25%	120%
MARIA LUZINETE DELMONDES RODRIGUES	Assistente Parlamentar/PL-APC	0%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
Em, 14 de outubro de 2019.	
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES	
Primeiro Secretário	
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)	

PORTARIA N.º 318/19

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 118/2019, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**,

RESOLVE: atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2019, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MARIA LUIZA RODRIGUES GUARANÁ	Assessor Especial/PL-ASC	83,30%	37,55%
GISELLY BARBOSA DE MORAES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	50%
CESAR SOUSA PESSOA	Assessor Especial/PL-ASC	94,25%	40%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
Em, 14 de outubro de 2019.	
Deputado CLAUDIANO MARTINS FILHO	
Segundo Secretário	
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)	

PORTARIA N.º 319/19

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 39/2019, do **Deputado Delegado Erick Lessa**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JORGE FRANCISCO XAVIER	Assessor Especial/PL-ASC	0%	90%
CECÍLIA REGINA DO VALE PEREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	115%	120%
DAYANA CARLA CABRAL RABELO	Assessor Especial/PL-ASC	115%	120%
FRANCISCO BEZERRA DE SOUZA NETO	Assessor Especial/PL-ASC	115%	120%
GISELE MARTINS SÁ ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	115%	120%
JHAMERSSON DYOGO DE ANDRADE DOMINGOS	Assessor Especial/PL-ASC	115%	120%
LUIZA SANTOS DE MEDEIROS	Assessor Especial/PL-ASC	115%	120%
OSMÁRIO DE LIMA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	115%	120%
RAFAEL FERREIRA DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	115%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco	
Em, 15 de outubro de 2019.	
Deputado CLODOALDO MAGALHÃES	
Primeiro Secretário	
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)	

PORTARIA Nº 269/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 005061/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1130/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder, com efeitos retroativos, à servidora **SELMA DE MOURA MORAIS**, matrícula nº 41.098, ora à disposição deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, a partir de 28 de março de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de outubro de 2019.	
CHRISTIANE VASCONCELOS	
Superintendente Geral	

PORTARIA Nº 271/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 013027/2019, Parecer da Procuradoria Geral nº 1162/2019, e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **JOÃO CARLOS BARBOSA LIMA**, matrícula nº 220, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 15 (quinze) dias, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 04 de outubro de 2019, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 16 de outubro de 2019.	
CHRISTIANE VASCONCELOS	
Superintendente Geral	

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia de 16/10/2019

Onde se lê:

Discussão Única do Requerimento Nº 1351/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 7 de novembro de 2019, em homenagem ao Programa Ganhe o Mundo - PGM, supervisionado e custeado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Esportes do Pernambuco, tendo sido criado pela Lei nº 14.512, de 0 de dezembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Leia-se:

Discussão Única do Requerimento nº 1351/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Solicita que seja realizado um Grande Expediente em caráter Especial no dia 7 de novembro de 2019, em homenagem ao Programa Ganhe o Mundo - PGM, supervisionado e custeado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, tendo sido criado pela Lei nº 14.512, de 7 de dezembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019